

PROJETO DE LEI

Nº 372/2013

LEI Nº 30.612

AUTÓGRAFO Nº 257/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre desafetação de bem público de uso comum, autoriza

sua doação à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção de São Paulo

- 24ª Subseção - Sorocaba, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de Setembro de 2013.

PL nº 372/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 74 /2013
Processo nº 11.978/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

19 SET 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município proceda à desafetação de bem público e efetue sua doação à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção de São Paulo – 24ª Subseção – Sorocaba, para construção de sua sede e dá outras providências.

Após os necessários estudos técnicos chegou-se à conclusão que as áreas disponíveis e que podem atender plenamente as necessidades de acomodação daquela entidade são aquelas localizadas no Jardim do Paço. A primeira delas é constituída de parte de Sistema Viário, medindo 2.212,59 metros quadrados e a segunda é parte do Sistema de Lazer, medindo 888,50 metros quadrados.

Por se tratarem de áreas caracterizadas como Sistema Viário e Sistema de Lazer, vem à tona a questão da vedação imposta pela Constituição do Estado quanto à alteração da destinação das áreas definidas em projeto de loteamento.

Dispõe o Inciso VII do art. 180 da Constituição Paulista:

“...

Art. 180 – No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

(...)

VII - as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos, alterados.

...”

A autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público. Tal autonomia possibilita considerável gestão independente dos bens pertencentes a cada pessoa política, o que, por consequência, lhe garante o direito de, com as devidas ressalvas legais, dispor dos bens que estão sob o seu domínio.

Desta forma, é conclusão lógica de que a competência para afetar ou desafetar o bem é do ente público que possui seu domínio. Nesse sentido Diógenes Gasparini ensina: “As operações de afetação e desafetação são da competência única e exclusiva da pessoa política proprietária do bem, a quem também se reconhece a competência exclusiva de dizer “se” e “quando” um bem que integra seu patrimônio poderá ser afetado ou desafetado”.

Cumprе ressaltar que o que a Constituição do Estado realmente proíbe é que, por exemplo, no espaço originariamente concebido como sistema de lazer (área verde) a administração proceda a sua desafetação para concedê-lo a particular, ou ela própria o utilize como bem de uso especial, quando na verdade jamais teve essa vocação, posto que fora afetado ao domínio público como de uso comum do povo.

PROTÓTIPO GERAL

19-SET-2013-15:02:18:209-1/9

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 74 /2013 – fls. 2.

No presente caso não será uma simples desafetação para fins esdrúxulos ou contrários ao interesse público. Não haverá alteração de destinação em nenhum sentido. A desafetação somente permitirá o trespasse à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

A Ordem dos Advogados é o órgão máximo que define as regras para o exercício profissional da advocacia no Brasil, mas não se limita a ser o órgão de classe dos advogados, não obstante também exerça tal função. Possui também várias atribuições constitucionais.

De acordo com o Artigo 44 da Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), as finalidades da OAB são:

“...

Art. 44 - A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I – defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II – promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

...”

As características de tal entidade são autonomia e independência, não podendo ser tida como congênere dos demais órgãos de fiscalização profissional, eis que não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas e possui finalidade institucional.

A diferença substancial de atribuições em relação aos conselhos profissionais fez com que o Supremo Tribunal Federal entendesse que a OAB possuía uma natureza jurídica *sui generis*. Em 8 de Junho de 2006, decidiu a Suprema Corte, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.036-4-Distrito Federal que “a OAB não é uma entidade da Administração Indireta da União. A Ordem é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”.

Em face disso, o Eminentíssimo Ministro Eros Grau, relator da referida ADI, destacou ser a OAB uma entidade autônoma e independente, não podendo ser tida como congênere dos demais órgãos de fiscalização profissional, porque, conforme já se destacou a Ordem não se ocupa apenas de questões corporativas, mas também da defesa da Constituição, da ordem jurídica, do estado democrático de direito, dos direitos humanos e da justiça social. Esse mesmo Ministro, afastando a possibilidade da OAB ser considerada entidade da Administração Pública Indireta da União, ressalta o caráter de serviço público da OAB, tal como expressamente reconhecido pelo “caput” do Artigo 44 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), retro transcrito. Qualifica a Ordem como “categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”. Afirma ainda “A Ordem dos Advogados do Brasil é, em verdade, entidade autônoma, porquanto autonomia e independência são características próprias dela, que, destarte, não pode ser tida como congênere dos demais órgãos de fiscalização profissional. Ao contrário deles, a Ordem dos Advogados do Brasil não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas, mas, nos termos do art. 44, I, da lei, tem por finalidade defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”. Esta é sem dúvida, finalidade institucional e não corporativa.

PROTÓCOLO GERAL

-19-Set-2013-15:02:128209-279

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-74/2013 - fls.2.

Não obstante a Ordem dos Advogados do Brasil se ocupe também das questões corporativas, certo é que a ordem jurídica não lhe reservou apenas as finalidades típicas dos órgãos de fiscalização profissional. Pelo contrário. Tanto a legislação constitucional quanto a infraconstitucional, historicamente, tem reservado àquela entidade e também aos advogados que a compõem, o papel singular de defensores da Lei, da Justiça, dos Direitos Humanos, da Ética, da Constituição Brasileira e do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função da OAB é ambivalente: ao lado de sua luta pelos interesses corporativos em favor da classe profissional que representa, a OAB também possui uma finalidade institucional, que se reveste de um verdadeiro mandato constitucional, consubstanciado na proteção do interesse público primário, da supremacia da Constituição, do primado dos Direitos Humanos e na luta pela concreção dos ideais democráticos de tratar-se a todos, indistintamente, como livres e iguais.

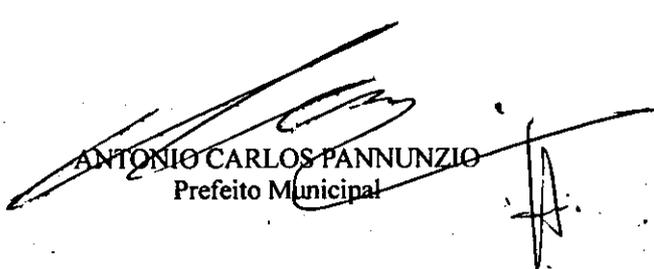
Também o Ministro Gilmar Mendes destaca o caráter de serviço público (stricto sensu) da OAB, definindo-a como **“organização que, sob a nomenclatura de autarquia ou não, desempenha papel institucional com forte caráter estatal e público, ou seja, ainda que não esteja diretamente submetida a vínculo funcional ou hierárquico quanto aos órgãos da Administração Pública é responsável por atividades de inegável relevância pública”**.

Além do mais, dentro da estrutura federativa da OAB, as Subseções, assim como o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais gozam de liberdade e autonomia para que possam cumprir o papel constitucional comum de defender a supremacia do Texto Constitucional, o Estado Democrático de Direito e os direitos e liberdade fundamentais.

O prédio onde atualmente se encontra instalada a sede da Ordem dos Advogados do Brasil, não mais comporta suas atividades, razão pela qual há necessidade de construção de outro prédio que abrigue todas as necessidades da entidade, razão pela qual está plenamente justificada a presente proposição.

Diante do exposto, aguardo sua transformação em Lei.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL' doação área OAB

04
PROTOCOLADO GERAL
19-Set-2013 15:02-128309-379
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 372/2013

(Dispõe sobre desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção de São Paulo – 24ª Subseção – Sorocaba dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art.1º Ficam desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, localizados no Jardim do Paço, totalizando as áreas de 2.212,59 m² (dois mil, duzentos e doze metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), constituída de parte do Sistema Viário e 888,50 m² (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), constituída de parte do Sistema de Lazer, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.978/2013, a saber:

Área I – 888,50 m² - Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim do Paço”, nesta cidade, contendo a área de 888,50 m² (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua 28 de Outubro, onde mede em curva, um desenvolvimento de 41,89 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 8,32 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,91 metros, confrontando com o Sistema Viário projetado no Jardim do Paço; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 47,12 metros; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 16,73 metros, confrontando até aqui com o Sistema Viário projetado no Jardim do Paço. Deflete à direita e segue 15,87 metros, confrontando com propriedade pertencente à Agenor dos Santos ou sucessores; deflete à direita e segue 36,33 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Área II – 2.219,59 m² - Terreno constituído por parte do Sistema Viário, do loteamento denominado “Jardim do Paço”, nesta cidade, contendo a área de 2.212,59 m² (dois mil e duzentos e doze metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pela Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, o remanescente da área em questão e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em reta 3,97 metros, confrontando com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes; deflete à direita e segue 10,03 metros; deflete à direita e segue 10,00 metros; deflete à direita e segue 10,01 metros; deflete à direita e segue 10,07 metros; deflete à direita e segue 10,17 metros; deflete à esquerda e segue 3,11 metros, confrontando até aqui com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes. Deflete à direita e segue 24,00 metros, confrontando com propriedade pertencente à Agenor dos Santos ou sucessores; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 16,73 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 47,12 metros; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 5,91 metros, confrontando até aqui com o Sistema de Lazer do Jardim do Paço. Deflete à direita e segue 28,67 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção de São Paulo – 24ª Subseção – Sorocaba, os imóveis descritos e caracterizados no artigo anterior, mediante escritura pública, destinados à construção de sua sede.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á, por escritura pública, na forma prevista na Alínea “a” do Inciso I do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 8 de Junho de 1994, dispensada a concorrência Pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 4º Na escritura pública de doação mencionada no Artigo 3º desta Lei deverão ser observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - a donatária deverá iniciar as obras de construção de sua sede no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura definitiva e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, a contar do início da construção, sob pena de os imóveis reverterem ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas nos mesmos, as quais reverterão ao patrimônio público municipal;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 5º A presente doação será rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

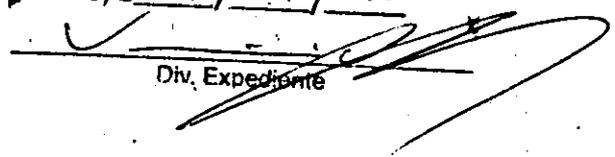

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

06V

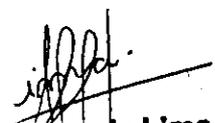
Recebido na Div. Expediente
19 de setembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 24/09/13


Div. Expediente

Recebido em 25/09/13



Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Pular Página: Selecionar

Próxima Página

Última Página

Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
-24.989-FOLHA
-1-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL:- Um terreno com a área de 41,62 hectares (quarenta e um hectares e sessenta e dois ares), mais ou menos, com duas casas de morada para colonos, situado no bairro da Boa Vista, parte da Chácara Boa Vista, dividindo-se pela modo seguinte: Começa em um marco de cambarã e segue por valo e estrada, -- dividindo com o campo nacional, faz quadra à esquerda e segue por valo, dividindo com sucessores de Nicolau Archila -- Rodrigues, até encontrar o córrego do Vossoroca, segue por este córrego dividindo com o mesmo Archila Rodrigues e Braz Ortega, até encontrar o ribeirão Taquaraguai, atravessa este e do marco de cambarã que está na sua margem esquerda, segue em rumo S.O. 65º na extensão de 410 metros, confinando com -- Braz Ortega, até um valo, atravessa este valo, segue direito até a estrada Sorocaba-Itú, faz quadra à esquerda e segue -- pela referida estrada até um marco de angico à margem dessa estrada, faz quadra à esquerda e desce dividindo com João -- Rodrigues Cara por uma cerca, por um muro velho e valo, até o córrego Taquaraguai, desce por este até o marco de cambarã, faz ângulo à direita e segue dividindo com João Rodrigues -- Cara, numa extensão de 1.164 metros, até o marco de cambarã -- ponto de partida.-- PROPRIETÁRIO:- PAULO DE ALMEIDA MACHADO, brasileiro, casado, médico, domiciliado em São Paulo-SP.-- TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição nº 17.715 - Lº 3-AG.-- Sorocaba, 25 de abril de 1980.-- O Escrevente Habilitado, -- -- -- (Ailton Martins Ricci).-- O Oficial do Registro, -- -- -- (Euclides de Moura).--

Av. 1/24.989, em 25 de abril de 1980.-- Conforme transcrição nº 59.225 de ordem, livro, 3-BI, deste Cartório, foi adjudicada ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, uma parte do terreno objeto desta matrícula, com a área
(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página: Selecionar

Próxima Página

Última Página

Fechar

Pular Página: Selecione

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

MATRÍCULA

-24.989-

FOLHA

-1-

VERSO

de 5.427,00 m2., na estrada de rodagem Sorocaba - Itu, trecho Eden a Sorocaba.-. O Escrevente Habilitado, JMB Cl (Ailton Martins Ricci).- O Oficial do Registro, Eub (Euclides de Moura).-.

Av. 2/24.989, em 25 de abril de 1980.-. Conforme transcrição, nº 87.708 de ordem, livro 3-CB, deste Cartório, os proprietários transmitiram por venda, a JOÃO SOARES DO AMARAL NETTO, - casado pelo regime da comunhão de bens, com Rachel Machado -- de Campos Soares do Amaral, uma parte do terreno objeto desta matrícula, com a área de 96.964,00 metros quadrados.-. O Escrevente Habilitado, JMB Cl (Ailton Martins Ricci).- O Oficial do Registro, Eub (Euclides de Moura).-.

Av. 3/24.989, em 25 de abril de 1980.-. Pelo requerimento datado de 24 de abril de 1980, pediu-se averbar que, o imóvel de propriedade de Paulo de Almeida Machado, com frente para a -- Rodovia Sorocaba-Itu, atualmente denominada Avenida Major -- Barros França, está dentro do perímetro urbano deste município, bem como, as duas casas de morada para colonos, constantes na transcrição nº 17.715 - Lº 3-AG, foram demolidas, -- conforme comprova a certidão nº 1.341/80 da Prefeitura Municipal de Sorocaba, expedida em 17 de abril de 1980.-. O Escrevente Habilitado, JMB Cl (Ailton Martins Ricci).- O Oficial do Registro, Eub (Euclides de Moura).-.

Av. 4/24.989, em 25 de abril de 1980.-. Pelo requerimento datado de 24 de abril de 1980, pediu-se averbar que, Paulo de Almeida Machado e sua mulher Maria Aparecida de Almeida Macha
(CONTINUA ÀS FLS. 2)

Pular Página: Selecione

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

Pular Página: Selecione ▾

Primeira Página ◀ Página Anterior Próxima Página ▶ Última Página ⏏ Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

-24.989-

FOLHA

-2-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial ↗

do, proprietários do terreno remanescente desta matrícula, -- promoveram o levantamento topográfico do aludido remanescente, através do memorial descritivo e planta, devidamente assina-- dos pelo técnico em agrimensura, Sr. Celso de Andrade de -- Siqueira, CREA 30.184 T/D 6a. Região, no qual foi constatado -- que o remanescente do imóvel tem a área exata de 329.234,040- metros quadrados, e de conformidade com o memorial descritivo, o mesmo, tem a seguinte descrição: - "Um terreno situado no -- Bairro da Boa Vista, nesta cidade, com a área de 329.234,040- metros quadrados, tendo as seguintes características, medidas e confrontações: - Começa em um mourão de cerca, denominado -- ponto de partida (P.P.), divisa com a Rodovia Sorocaba Itu, - ou Avenida Major Barros França, daí segue rumo 09 56' 21" NE, numa extensão de 300,10 metros, fazendo confrontação com a Ro- dovia Sorocaba Itu ou Avenida Major Barros França, daí defle- te à direita e segue por cerca de arame sentido horário, numa extensão de 488,54 metros, até encontrar com o Ribeirão Taqua- ravaí, passa o Ribeirão Taquaravaí numa extensão de 58,50 me- tros rumo 74 17' 20" NE, daí segue por cerca de arame, numa- extensão de 294,08 metros, até encontrar com um mourão que -- serve de divisa com a propriedade do Sr. Oswaldo Stecca, to- dos acima seguindo no sentido horário, fazem confrontação com propriedade do Sr. Agenor dos Santos, daí segue por cerca de arame, acompanhando um valo, numa extensão de 221,54 metros, - até o ponto onde este valo cruza com a cerca, deste ponto -- onde o valo cruza com a cerca, segue por cerca de arame, no -- sentido horário, numa extensão de 154,04 metros, até encon- -- trar com um marco de concreto onde faz divisa com propriedade do Sr. João Soares do Amaral Netto, todos acima seguindo no -- sentido horário e fazendo confrontação com propriedade do Sr.

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página: Selecione ▾

Primeira Página ◀ Página Anterior Próxima Página ▶ Última Página ⏏ Fechar

Pular Página Selecionar

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

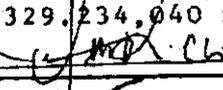
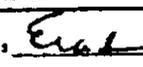
MATRÍCULA

-24.989-

FOLHA

-2-

VERSO

Oswaldo Stecca, daí deflete à direita, segue por cerca de arame, na extensão de 272,27 metros, fazendo confrontação com -- propriedade do Sr. João Soares do Amaral Netto, daí deflete à direita e segue por cerca de arame, numa extensão de 224,90 metros, até encontrar com um córrego, passa o córrego e segue no sentido horário, por cerca de arame na extensão de 558,25 metros, até encontrar com o Ribeirão Taquaravaí, daí deflete à esquerda e sobe pelo Ribeirão Taquaravaí, na extensão de -- 232,25 metros, até encontrar com a divisa da propriedade dos sucessores de Nicolau Archila Rodrigues, daí deflete à direita e segue por cerca de arame, numa extensão de 439,25 metros, até encontrar com o ponto de partida (P.P.), fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 329.234,040 metros quadrados".-- O Escrevente Habilitado,  (Ailton Martins Ricci).-- O Oficial do Registro,  (Euclides de Moura).--

R. 5/24.989, em 27 de abril de 1.982.- O terreno remanescente, objeto desta matrícula, constante da averbação sob nº Av.4 retro e acima, de propriedade de PAULO DE ALMEIDA MACHADO, RG. nº 522.505-SSP., médico e sua mulher MARIA APPARECIDA DE ALMEIDA MACHADO, RG. nº 797.318-SSP. do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Brasília-DF, na SQN, nº 203, bloco "F", apto. 201, FOI LOTEADO com a denominação de "JARDIM DO PAÇO", cujo respectivo projeto foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, conforme visto de aprovação datado de 22 de março de 1.982, no Processo nº 2413/81, e verificado por todos os demais órgãos competentes. PLANO DO LOTEAMENTO:

(continua às fls. 3)

Pular Página Selecionar

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
24.989

FOLHA
-3-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

767mm

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO

A área apresentada em forma de loteamento, em lotes-residenciais, comerciais e institucionais, foi planejada obedecendo as exigências legais do município, as legislações federal e estadual pertinentes e ainda a diretriz regulamentar fornecida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, constante do processo nº 2413/81 - S.O.U., enquadrando-a dentro das posturas municipais ao qual permitiu-se a seguinte distribuição:-

ÁREA DE LOTES.....	167.926,37 m2.....	51,13%
ÁREA VERDE - LAZER.....	45.886,39 m2.....	13,94%
ÁREA INSTITUCIONAL.....	16.462,00 m2.....	5,00%
ÁREA DE RUAS.....	70.256,00 m2.....	21,34%
ÁREA DO CORREGO.....	13.057,28 m2.....	3,84%
PROTEÇÃO AO CORREGO.....	12.150,00 m2.....	3,69%
ÁREA DE INCIDENCIA DO S.V.B.....	3.496,00 m2.....	1,06%
ÁREA TOTAL.....	329.234,04 m2.....	100,00%

DAS QUADRAS

O loteamento denominado "JARDIM DO PAÇO" é constituído de 13 (treze) quadras designadas por letras de A a N, abrangendo um total de 167.926,37 m2. Para a utilização no setor residencial somente será permitido nas quadras E, F, G, H, I, J, K, L e M, nas quadras designadas pelas letras A, B, C e D somente será permitido o uso institucional privado e comercial. Todas as quadras serão perfeitamente demarcadas e nas tangentes das mesmas serão fixados marcos de concreto e estão perfeitamente identificados na planta, com a distribuição seguinte:

(continua no verso)

MATRÍCULA
24.989

FOLHA
-3-
VENSO

QUADRA "A".....	25.966,00 m2.	8 lotes
QUADRA "B"	25.966,00 m2.	8 lotes
QUADRA "C"	18.800,00 m2.	1 lote
QUADRA "D"	16.400,00 m2.	1 lote
QUADRA "E"	5.845,22 m2.	16 lotes
QUADRA "F"	8.725,22 m2.	24 lotes
QUADRA "G"	8.725,22 m2.	24 lotes
QUADRA "H"	9.445,22 m2.	26 lotes
QUADRA "I"	9.445,22 m2.	26 lotes
QUADRA "J"	9.445,22 m2.	26 lotes
QUADRA "K"	11.605,22 m2.	32 lotes
QUADRA "L"	11.605,22 m2.	32 lotes
QUADRA "M"	5.952,61 m2.	16 lotes
TOTAL 13	167.926,37 m2.	240 lotes

DOS LOTES

A área mínima dos lotes é de 360,00 m2., os lotes - encravados terão frente mínima de 12,00 m. e os de esquina - terão 14,00 m. Os recuos do alinhamento da via pública deverão ser no mínimo de 4,00 m., pois os lotes residenciais estão voltados para ruas locais. O recuo de fundo é de 4,00 m. devendo ainda nas construções obedecer os mesmos nas laterais e demais índices urbanísticos previstos nos Códigos de Obras e Zoneamento.

O loteamento possui 240 lotes, totalizando uma área de 167.926,37 m2., representando 51,13% da gleba total. As características de cada lote, poderão ser identificadas perfeitamente na planta do loteamento do "JARDIM DO PACO", devidamente assinada pelos arquitetos responsáveis e aprovada pe
(continua às fls. 4)



PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

24.989

FOLHA

-4-

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O of. sist.

la Prefeitura Municipal de Sorocaba e que faz parte integrante do processo respectivo.

DAS RUAS

O presente loteamento possui 15 ruas "abertas", estando designadas pelas nºs. 1 a 15, assim constituídas: Via de 40,00 metros = 2 passeios de 2,75 metros e 34,50 metros de leito carroçavel; Via de 20,00 metros = 2 passeios de 2,75 metros e 14,50 metros de leito carroçavel; Vias de 13,00 metros = 2 passeios de 2,75 metros e 12,50 metros de leito carroçavel; Vias de 14,00 metros = 2 passeios de 2,75 metros e 8,50 metros de leito carroçavel. No projeto de arruamento consta uma área de 79.256,00 m²., num percentual de 21,34% da gleba total.

NOTA:- Qualquer dúvida poderá ser esclarecida mediante consulta no memorial descritivo de arruamento, assinado pelo arqº José de Barros Oliveira Junior - CREA 97481/AP.

SISTEMA DE LAZER - (ÁREA VERDE)

Foi previsto no loteamento denominado "JARDIM DO PAÇO", um sistema de lazer de 45.836,39 m²., que representa 13,94% da área total do loteamento, dividido em 04 áreas, ou sejam:

- a 1a. com a área total de 1.204,39 m².
- a 2a. com a área total de 10.621,00 m².
- e 3a. com a área total de 7.400,00 m².
- a 4a. com a área total de 26.561,00 m². O projeto foi realizado procurando sempre atender os dispositivos legais contidos nos Códigos Estadual e Municipal, prevendo o fácil acesso

(continua no verso)





MATRÍCULA

24.989

FOLHA

-4-

DE 10

so à área verde.

ÁREA INSTITUCIONAL

Foi reservado conforme legislação municipal em vigor área institucional de 16.462,00 m²., representando 5,00% da área total do loteamento com as características constantes do memorial descritivo do Arq^o responsável José de Barros Oliveira Junior - CREA - 97481/AP.

ÁREA DO CÓRREGO

Conforme distribuição das áreas do loteamento, -- 13.057,28 m²., num percentual equivalente a 3,84% da área total, corresponde ao córrego que corta o aludido loteamento.

ÁREA DE PROTEÇÃO AO CÓRREGO

O Sistema de Proteção ao Córrego que corresponde a uma área total de 12.150,00 m²., representando 3,69% da área total loteada, desenvolve ao longo da margem do córrego Taquaravai com 15,00 m. de largura com as características constantes do memorial descritivo do Arq^o responsável José de Barros Oliveira Junior, - CREA - 97481/AP.; tudo conforme exigências da CEMEB.

ÁREA DE INCIDÊNCIA DO S.V.E.

Conforme distribuição das áreas do loteamento, -- 3.496,00 m²., num percentual equivalente a 1,06% da área total, corresponde a área de incidência do sistema viário básico, cuja descrição e características encontra-se no memorial descritivo do arquiteto responsável.

(continua às fls. 5)





PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

24.989

FOLHA

-5-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

*Henrique*PROJETO

O projeto foi realizado obedecendo as normas estatutárias e o código de obras da Prefeitura Municipal de Sorocaba, sendo válido somente a parte contida dentro da propriedade dos proprietários. Foi elaborada a planta do loteamento, contendo a distribuição dos lotes e ruas, tudo de acordo com as citadas normas. As características, medidas, divisões e confrontações de cada rua; do sistema de lazer (1 a 4); da área institucional; da área de proteção ao córrego e ainda da área de incidência do sistema viário básico, poderão ser verificadas nos memoriais descritivos do Arquiteto Responsável, na planta ou ainda nos demais documentos que compõem e são anexadas ao processo do loteamento.

Os memoriais, projeto e plantas foram elaborados pelos arquitetos Decio Tozzi - CREA SP, 11.670/D e José de Barros Oliveira Junior - CREA SP, 97.481/AP. Ficam arquivados neste Cartório, todos os documentos exigidos pela Lei nº 7.66 de 19/12/73, O Escrevente Habilitado, ---

Osmar Padeu Orsi, Osmar Padeu Orsi.- O OFICIAL INTERINO, *Henrique*, Henrique Joaquim Lamberti.-

n.º 6/24.989, em 05 de abril de 1.982... Pela escritura lavrada no 1º Cartório de Notas local, em 05 de abril de 1982, livro 737, fls. 149, de um lado, como outorgantes, PAULO DE ALMEIDA MACHADO, RG. nº 522.505-SSPPE., médico e sua mulher MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MACHADO, RG. nº 797.318-SSPDF., - do lar, brasileiros, residente e domiciliados em Brasília -

(continua no verso)

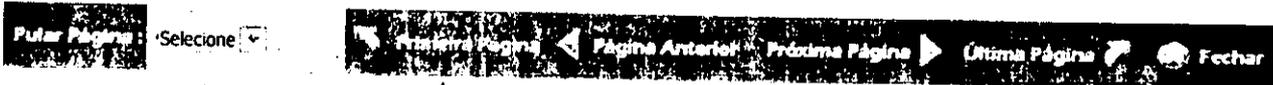


MATRÍCULA
24.989FOLHA
-5-

DF., à Rua SQN, nº 203 apto. 201, Bloco F, portadores do -
CIC. nº 000.894.942-53 e, de outro lado; como outorgado, o
S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, autarquia muni-
cipal, com sede nesta cidade, à Avenida Pereira da Silva, nº
1.285, inscrita no CGC.ME sob nº 71.480.560-0001-39, ajusta-
ram e contrataram o seguinte:- 1º) Que, os outorgantes são -
proprietários do loteamento denominado "JARDIM DO PAÇO", re-
gistrado sob o nº R. 5 nesta matrícula, envolvendo 240 lotes
de terreno, situado no tro do plano de abastecimento e sanea-
mento do município; 2º) Que, por força do contrato de implan-
tação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta
de Esgoto para Infra Estrutura Autônoma de Loteamento, data-
do de 01/04/1982, a ser efetuada no loteamento denominado --
" JARDIM DO PAÇO ", pactuado entre eles outorgantes e outor-
gado, assumiram os outorgantes o compromisso para a implanta-
ção da infra estrutura avaliada em Cr\$16.078.835,39 (dezes-
seis milhões, setenta e oito mil, oitocentos e trinta e cin-
co cruzetões e trinta e nove centavos); 3º) Que, ainda por -
força do mesmo contrato, obrigam-se eles outorgantes a implan-
tarem toda a infra estrutura descrita na Cláusula Segunda do
referido Contrato de Implantação de Serviços Públicos de --
Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto e das obrigações --
descritas na Cláusula Terceira do pagamento das taxas à au-
tarquia. 4º) Que, em razão de disposto nos incisos 1º, 2º e
3º da escritura (ações mencionados), os outorgantes RATIFICA-
RAM os termos constantes do instrumento particular pactuado-
em 1º de abril de 1.982, já referido, o qual faz parte inte-
grante da presente escritura, bem como CAUCIONARAM em favor-

(continua às fls. 5)





PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
24.989FOLHA
-6-

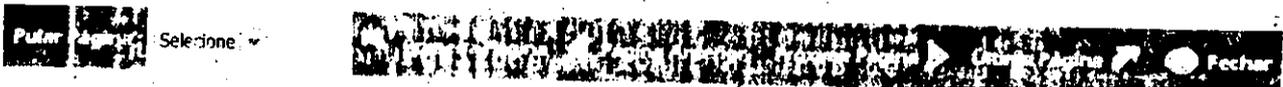
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

AB Nam...

da outorgada, para garantia do compromisso citado nos incisos 2º e 3º da presente escritura, o seguinte lote integrante do referido loteamento "JARDIM DO PAÇO":- Lote nº 1, da Quadra "C", com a área de 18.800,00 metros quadrados, perfeitamente caracterizado na planta do loteamento arquivada neste Cartório, por ocasião do registro do loteamento "JARDIM DO PAÇO".- 5º) Que, os outorgantes se obrigam a executar toda a infra estrutura de água e esgoto do seu loteamento, disposta na Cláusula Segunda, do referido contrato de implantação de serviços públicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data em que a Prefeitura Municipal de Sorocaba, expediu o respectivo Alvará de Licença do loteamento.- Caso as referidas obras não sejam executadas e concluídas pelos outorgantes dentro do cronograma estabelecido, estes pagarão ao SAAE, a multa diária de 20% do -- VRPS -- Valor de Referência Fiscal do Município de Sorocaba, e perderão a favor do SAAE, os direitos sobre o lote descrito na cláusula 4ª. da presente escritura, dado em caução, - mediante o procedimento judicial competente, para que dele o SAAE, use goze e disponha livremente como seu que fica -- sendo, podendo aliá-lo à terceiros com o fim de se ressarcir dos dispêndios a que seja obrigado diretamente ou através de terceiros, para execução ou complementação dos serviços referidos na Cláusula Segunda do Contrato de Implantação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto para Infra Estrutura Autônoma de loteamento, sem que caiba aos outorgantes, direito à restituição pelo saldo, se houver e sem prejuízo das demais cominações legais a que

(continua no verso)



Pular Página: Selecionar

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

MATRÍCULA

24.989

FOLHA

-6-

VERSO

estiver sujeita; 6º) Que, após a expedição do LAUDO DE CONCLUSÃO E EFICIÊNCIA TÉCNICA e a DOAÇÃO dos sistema implanta dos no loteamento, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, obriga-se a liberar a caução do lote, às - expensas dos outorgantes; e, 7º) Que, para os efeitos de registro atribuem ao lote o valor de Cr\$16.078.835,39.- ANUENTE:- SÃO CARLOS-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa-jurídica, inscrita no CGC/MF. sob nº 50.248.095/0001-35, -- com sede em São Paulo-Capital, à Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 1.886, 7º andar, a qual na qualidade de incorporadora do imóvel objeto desta matrícula, conforme contrato datado de 08 de maio de 1.980, assinado com Paulo de Almeida Machado e sua mulher Maria Aparecida de Almeida Machado, já qualifi cados, declarou de perfeito acordo com todas as cláusulas e os termos do instrumento.-- O Escrevente Habilitado, -- Osamar Tadeu Orsi, Osamar Tadeu Orsi.- O OFICIAL IN TERINO, Henrique Joaquim Lambertini, Henrique Joaquim Lambertini.

R. 7/24.989, em 03 de junho de 1982.-- TRANSMITENTES:- - - PAULO DE ALMEIDA MACHADO e sua mulher MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MACHADO, já qualificados.-- ADQUIRENTE:- EPARTAM PARTICIPAÇÕES S/A., pessoa jurídica, sediada em Brasília -- DF., AS Trecho 1 lotes 300/320, inscrita no CGC/MF.-- sob nº 00.656.552/0001-33.-- TÍTULO:- Integralização de -- Bens.-- FORMA DO TÍTULO:- Ata da 1ª. Assembléia Geral - -- Extraordinária realizada em 10 de maio de 1982, devidamen te registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 53.1.2884 do dia 24 de maio de 1982, e publicada no -

(CONTINUA ÀS FLS. 7)

Pular Página: Selecionar

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar



PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
-24.989-FOLHA
-7-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Diário Oficial de 27 de maio de 1982.-. VALOR:- Cr\$- \$65.846.808,00 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oito cruzeiros).- Os transmitentes incorporaram à EPARTAM PARTICIPAÇÕES S/A. apenas 239 - (duzentos e trinta e nove) lotes, excluído o lote nº 1 da quadra "C", com a área de 18.800,00 m2., que foi caucionado pelos transmitentes em favor do S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme averbação nº 6 desta matrícula.- O Escrevente Habilitado, Ailton Martins Ricci (Ailton Martins Ricci).- O Oficial Interino, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av.8, em 07 de abril de 1.988.-

Pelo requerimento datado de 04 de abril de 1.988, pediu-se averbar que, a proprietária Epartam Participações S/A., teve a sua denominação social alterada para EPARTAM PARTICIPAÇÕES-LTDA., tendo a sua nova social novo endereço: a Avenida Sete, nº 453, Sala "B", em Arlândia, Estado de São Paulo, nos termos constantes da Ata de Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária datada de 29.04.1.986, registrada na JUCESP sob o nº 35207936888, em 21/03/88, e Contrato Social de Transformação datado de 29/03/88, que ficam microfilmados neste Cartório.-

O Escrevente Habilitado, Edetamar Bassamino (Edetamar Bassamino).

O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).

Av. 9 - em 05 de maio de 1.988.-

Pelo requerimento datado de 27 de abril de 1.988, pediu-se / averbar, que a proprietária Epartam Participações Ltda., teve a sua denominação social alterada para EPARTAM PARTICIPA-
(CONTINUA NO VERSO)



MATRÍCULA
-24.989-

FOLHA
-7-
VERBO

CÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., tendo atualmente a /
 sua sede localizada nesta cidade, à Rua Padre Luiz, nº 17, /
 109 andar, sala 102, conforme Contrato Social datado de 05 /
 de abril de 1.988, devidamente registrado na JUCESP sob nº
 35207936888, e Alteração Contratual datada de 05/04/88, devidamente /
 registrada na JUCESP sob nº 547.288, em data de 20 de abril de 1.988.-
 O Escr. Habº., [Assinatura] (Edivaldo Lopes Machado).
 O Oficial, [Assinatura] (Henrique Joaquim Lamberti).

Avº 10 - em 14 de outubro de 1.988.-
 PARTE do imóvel objeto desta matrícula, ou seja, o lote nº 1
 da quadra "C", do JARDIM DO PAÇO, com a área de 18.800,00 m2,
 foi transportado para a matrícula nº 70.878 de ordem, em vir-
 tude do Registro de Sobre-Partilha, expedido em 27 de abril /
 de 1.988, pelo Cartório do 5º Ofício Cível local, assinado /
 pelo MM. Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível desta Comarca, /
 Exmo. Sr. Euclides Benedito de Oliveira, extraído dos bens /
 deixados por falecimento de Maria Aparecida de Almeida Ma- /
 chado, devidamente registrada sob o nº R. 2, da matrícula nº
 70.878 de ordem, ficando em consequência transportada caução
 averbada sob o nº [Assinatura] desta matrícula, para a averbação nº
 1 da matrícula nº [Assinatura] de ordem, referente ao citado lote.
 O Escr. Habº., [Assinatura] (Edivaldo Lopes Machado).
 O Oficial, [Assinatura] (Henrique Joaquim Lamberti).

Avº 11, em 29 de dezembro de 1988.-

A requerimento da proprietária, datado de 19.12.88, pediu-
 se averbar a prorrogação do prazo para a execução das obras
 de infra-estrutura do loteamento "Jardim do Paço", de 720 -
 (CONTÍNUA ÀS FLS. 8)

Pular página Seleccione

Página Anterior

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

24.989

FOLHA

9

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

dias, como prova o Alvará de Revalidação, o Termo de Compromisso e o Cronograma Físico, todos aprovados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, os quais ficam arquivados neste Cartório.-

O Esc. Habº *José Roberto Hummel* (José Roberto Hummel).-
O OFICIAL, *Henrique Joaquim Lamberti* (Henrique Joaquim Lamberti).-

Avº 12, em 05 de abril de 1989.-

Pelo requerimento datado de 21.02.89, pediu-se averbar que a Rodovia Sorocaba - Itu ou Avenida Major Barros França, constante nesta Matrícula, tem atualmente a denominação de Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, conforme se verificada Certidão nº 0202/89, expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 02 de fevereiro de 1989.-

O Esc. Habº *José Roberto Hummel* (José Roberto Hummel).-
O OFICIAL, *Henrique Joaquim Lamberti* (Henrique Joaquim Lamberti).-

Avº 13, em 13 de junho de 1989.-

A requerimento da proprietária EPARTAM PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., datado de 11 de maio de 1989, pediu-se averbar que as quadras "A", "B", "C" e "D", do "JARDIM DO PAÇO", poderão ser ocupadas com Uso Institucional Privado, Residencial Coletivo e Comercial, conforme Art. 30 da Lei 1.541; tudo nos termos da Certidão de nº 093/89, expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em data de 14 de abril de 1989. Os proprietários do lote nº 1, da quadra "C", PAULO DE ALMEIDA MACHADO e outros, conforme R. 2 da Matrícula nº 70.878 de ordem, ANUIRAM a citada alteração, nos termos do aludido requerimento datado de 11/05/89. Destarte, a

(CONTINUA NO VERSO)

Pular página Seleccione

Página Anterior

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar



MATRÍCULA
24.989

FOLHA
R
VERSÃO

promissória comprando os lotes ns. 7 e 8, da quadra "B", a firma CEBI - CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA., -- consoantes R. 1/46292 e R. 1/46.292 de ordem, também ANUIU à alteração mencionada, conforme documento datado de 17 de -- maio de 1989.-

O Esc. Habº Jose Roberto Hummel (José Roberto Hummel).-
O OFICIAL, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).-

Avº 14, em 30 de novembro de 1989.-

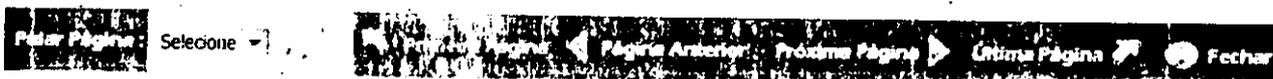
A requerimento da proprietária, datado de 28.11.89, pediu-se averbar a conclusão das obras de infra-estrutura do loteamento "Jardim do Paço", mas somente com referência à 1ª fase Setor Comercial, cujas obras encontram-se implantadas conforme termo de compromisso, quais sejam: sistema viário aberto com guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, quadras e lotes já demarcados, rede de distribuição de água e rede de coleta de esgotos e rios já implantados, estando portanto cumpridas as exigências do Poder Público Municipal, como prova o Auto de Vistoria nº 09 expedido em 22 de novembro de 1989, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.-

O Esc. Habº Jose Roberto Hummel (José Roberto Hummel).-
O OFICIAL, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).-

Avº 15, em 30 de outubro de 1990.-

Pelo requerimento datado de 12 de setembro de 1990, a proprietária EPARTAM - PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., já qualificada, pediu averbar que, promoveu nos termos do Art. 28 - da Lei nº 6.766/79, a MODIFICAÇÃO do -- projeto originário do loteamento "Jardim do Paço", consoan-

(CONTINUA ÀS FLS. 9)



PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Permanente

MATRÍCULA
24.989

FOLHA
9

te planta de Substituição do Projeto, devidamente APROVADA - pela Prefeitura Municipal local, conforme Alvará de Licença nº 2.251/90, deferido em data de 26 de junho de 1990, no Processo nº 2.413/81; alterando a composição dos lotes da quadra "A", do aludido loteamento, de 08 para 11 lotes. Destarte, a mencionada alteração foi o resultado do desmembramento dos lotes nºs. 3 e 4, da citada quadra "A", originando-se os lotes nºs. 3-A e 3-B; e 4-A, 4-B e 4-C, respectivamente; não havendo, portanto, qualquer alteração no quadro de áreas do projeto originário. Em consequência da referida SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO, a nova composição da quadra "A", do loteamento "JARDIM DO PAÇO", passa a ser a seguinte:-

<u>LOTES</u>	<u>ÁREA</u>
1	6.150,00 m2.
2	4.833,00 m2.
3-A	3.582,90 m2.
3-B	1.250,10 m2.
4-A	2.014,50 m2.
4-B	3.135,50 m2.
4-C	1.000,00 m2.
5	1.000,00 m2.
6	1.000,00 m2.
7	1.000,00 m2.
8	1.000,00 m2.
11	25.966,00 m2.

Ficando, outrossim, arquivada neste Cartório, a nova planta acima mencionada, assim como o respectivo Alvará de Licença, para todos fins e efeitos de direito.-

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página Selecionar

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

MATRÍCULA

24.989

FOLHA

9

VBIAC

O Esc. Habº *José Roberto Hummel* (José Roberto Hummel).-
O OFICIAL, *Henrique Joaquim Lamberti* (Henrique Joaquim Lamberti).-

Avº 16, em 22 de março de 1991.-

A requerimento da proprietária, datado de 15.03.91, pediu-se averbar a PRORROGAÇÃO do prazo de execução das obras de infra-estrutura do loteamento denominado "JARDIM DO PAÇO", por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme fazem provas o Alvará de Licença nº 110/91, (processo nº 2.413/91), deferido em 25.02.91 e o cronograma físico de implantação, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, os quais ficam arquivados neste Cartório.-

O Esc. Habº *José Roberto Hummel* (José Roberto Hummel).-
O OFICIAL, *Henrique Joaquim Lamberti* (Henrique Joaquim Lamberti).

Avº 17, em 05 de maio de 1992.-

A requerimento da proprietária, datado de 24.04.92, pediu-se averbar a PRORROGAÇÃO do prazo de execução das obras de infra-estrutura do loteamento denominado "JARDIM DO PAÇO", por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme fazem provas: o Alvará de Licença nº 110/92-DUS, (Processo nº 2.413/81 -- SOU), deferido em 16.04.1992, o Termo de Compromisso, e o Cronograma devidamente aprovado pela PMS, os quais ficam arquivados em microfilme neste Cartório.-

O Esc. Habº *José Roberto Hummel* (José Roberto Hummel).-
O OFICIAL, *Henrique Joaquim Lamberti* (Henrique Joaquim Lamberti).

Av. 18, em 12 de maio de 1.993.-

Pelo requerimento da av. de 12 de maio de 1.993, a proprietária e locadora EPARTAM, PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONSTRU-

(CONTINUA ÀS FLS.10)

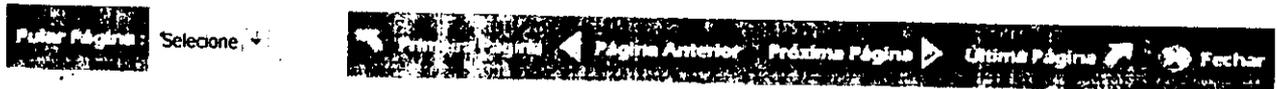
Pular Página Selecionar

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar



PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
-24.989-

FOLHA
-10-

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

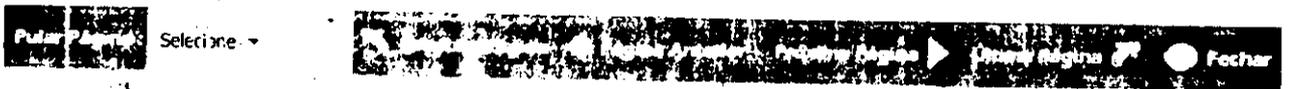
O oficial

[Handwritten Signature]

COES LTDA., e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pediram ---
 averbar a modificação de projeto do loteamento JARDIM DO PAÇO
 consoante planta de Substituição do Projeto, devidamente apro-
 vado pela Prefeitura Municipal local, conforme Alvará de Li-
 cença nº 168/93-DBS, deferido em data de 11 de maio de 1.993,
 no Processo nº 2.413/81, para ficar constando a mudança da lo-
 calização da Área do Sistema de Lazer de 7.400,00 metros qua-
 drados, situada nas Ruas 3 e 4, do loteamento, para outra ---
 área de 7.400,00 metros quadrados, situada na Rua 7, conforme
 verifica-se do memorial descritivo e planta; sendo alterado--
 consequentemente a destinação das referidas áreas, passando a
 área de 7.400,00 metros quadrados, situada nas Ruas 3 e 4 a -
 se constituir em Área Institucional e a área de 7.400,00 me-
 tros quadrados, situada na Rua 7, a se constituir em Área de-
 Lazer (Área Verde); ficando a Área Institucional originária -
 de 16.462,00 metros quadrados, situada nas Ruas 6 e 7, do lo-
 teamento, diminuindo-se para 7.400,00 metros quadrados, fa-
 ce a modificação, o terreno remanescente dividido em duas--
 áreas distintas, uma área de 5.613,80 metros quadrados, situa-
 da nas Ruas 6 e 7 e uma área de 3.448,20 metros quadrados, si-
 tuada na Rua 7; permanecendo os totais das Áreas Institucio-
 nais do loteamento com 16.462,00 metros quadrados e os to-
 tais das Áreas do sistema de Lazer (Área Verde), com 45.886,39--
 metros quadrados, mantidos dos totais e percentuais do pro-
 jeto originário do loteamento.-

O Esc. Hab. *[Handwritten Signature]* (Ednilson Ferreira Brasil Filho).
 O Oficial *[Handwritten Signature]* (Henrique Joaquim Lamberti).-

Avº 19 - em 30 de março de 1.994.
 Pelo requerimento datado de 21 de março de 1.994, pediu-se /
 (CONTINUA NO VERSO)

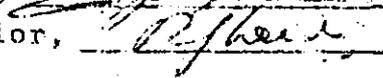




MATRÍCULA
-24.989-

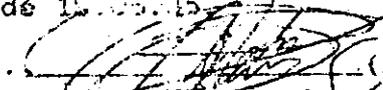
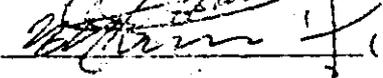
FOLHA
-10-
1913

averbar a conclusão das obras de infra-estrutura no Loteamento denominado "Jardim do Paço", quais sejam: sistema viário/aberto com guias e sarjetas; pavimentação tipo penetração invertida; quadras e lotes já demarcados; rede de distribuição de água; rede de coleta de esgoto e sistema de drenagem já implantados, estando portanto cumpridas as exigências do Poder Público Municipal, conforme faz prova o Auto de Vistoria nº 08/93, expedido pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 23 de junho de 1.996.

O Escr. Habº,  (Edivaldo Lopes Machado).
O Oficial Maior,  (Reinaldo Gagliardi).

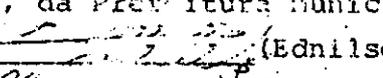
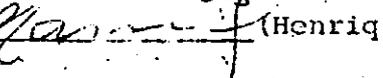
Av.20. em 01 de agosto de 1.996.

Procede-se a esta averbação para ficar constando que a Rua 14, tem atualmente denominação de Rua LUIZ FORNAZIERO, conforme Decreto nº 848/95, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, de 15.03.95.

O Esc. Aut.  (Adilson Pedro de Oliveira).
O Oficial,  (Henrique Joaquim Lamberti).

Av.21, em 30 de setembro de 1.996.-

Procede-se a esta averbação para ficar constando que a rua nº 11, do Jardim de São, atualmente denomina-se RUA JOSE FERAZ FILHO, conforme Decreto Municipal nº 4.305, de 08 de maio de 1.995, da Prefeitura Municipal de Sorocaba.-

O Esc. Autº,  (Ednilson Ferreira Brasil Filho).-
O Oficial,  (Henrique Joaquim Lamberti).-

(CONTINUA AS FLS. 11)



Pular Página Selecionar

Página Anterior

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

1.º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

MATRÍCULA

24.989

FOLHA

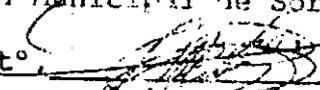
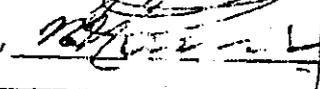
-11-

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

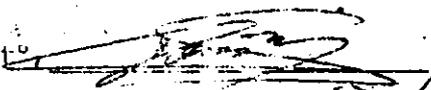
Av.22, em 30 de julho de 1.997.

A requerimento constante da escritura lavrada no 4º Serviço de Notas desta cidade, em 06 de março de 1.997, livro 368, fls. 058, pediu-se averbar que a Rua 10, do Jardim do Paço, atualmente denominada Rua Aparecida José Nunes de Campos, conforme prova de Certidão expedida em 29.07.97, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba.

O Esc. Autº  (Adilson Pedro de Oliveira).O Oficial,  (Henrique Joaquim Lambertini).

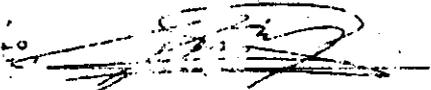
Avº 23 - em 11 de agosto de 1.997.

A requerimento constante da escritura lavrada no 4º Serviço de Notas desta cidade, em 12/06/97, livro 373, fls. 140, pediu-se averbar que a Rua nº 12, do Jardim do Paço, constante desta matrícula, atualmente denomina-se RUA JOSÉ TOSI, conforme se verifica da Certidão nº 2.900/97, expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 24 de julho de 1.997.

O Escr. Autº  (Edivaldo Lopes Machado).O Substituto do Oficial,
(Wilson Roberto F. ...)

Avº 24 - em 10 de novembro de 1.997.

Procede-se a esta averbação, para ficar constando que, a Rua nº 13, do Jardim do Paço, constante desta matrícula, atualmente denomina-se RUA CLARA NUNES, conforme se verifica da Lei Municipal nº 4.845, datada de 19/06/95.

O Escr. Autº  (Edivaldo Lopes Machado).

CONTINUA NO VERSO)

Pular Página Selecionar

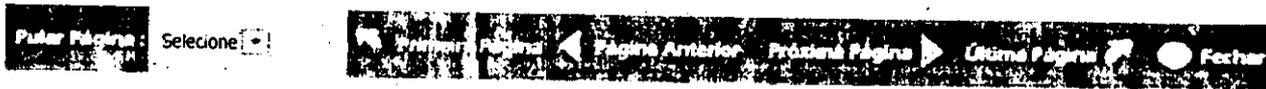
Página Anterior

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar



MATRÍCULA: -24.989-
 FOLHA: -11-
 VERSO

O Substituto do Oficial, Wilson Roberto Dias
 (Wilson Roberto Dias).

Av.25, em 04 de março de 1.999.

Procede-se a esta averbação para ficar constando que, a Rua 07, mencionada nesta matrícula, atualmente denomina-se RUA ELIAMARA DE OLIVEIRA, conforme Lei 5.797 de 06 de novembro de 1.998, da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

O Escr. Aut. Ednilson Ferreira Brasil Filho (Ednilson Ferreira Brasil Filho).
 O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).

Avº 26 - em 09 de dezembro de 1.999.

Procede-se a esta averbação, para ficar constando que, a Rua nº 15, constante desta matrícula, atualmente denomina-se RUA JOSÉ RUSSELI FRANCISCO, conforme se verifica da Lei Municipal nº 4.374 datada de 09/06/95.

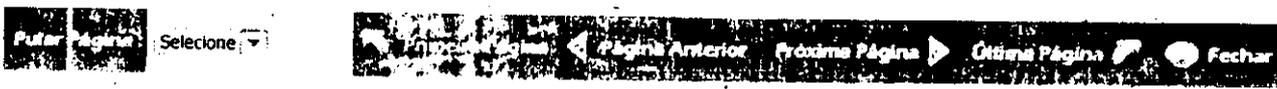
O Escr. Aut.º Edivaldo Lopes Machado (Edivaldo Lopes Machado).
 O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).

Avº 27 - em 13 de dezembro de 1.999.

Procede-se, a esta averbação, para ficar constando que, a Rua nº 06, constante desta matrícula, atualmente denomina-se RUA VIDAL DE ARAUJO, conforme se verifica da Lei Municipal nº 3.569, datada de 20/08/92.

O Escr. Aut.º Edivaldo Lopes Machado (Edivaldo Lopes Machado).
 O Oficial, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).

(CONTINUA AS FLS. 12)



Pular Página Seleccione

Página Anterior Próxima Página Última Página Fechar

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

-24.989-

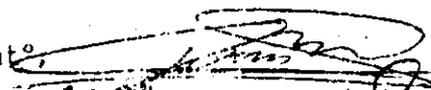
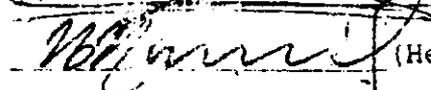
FOLHA

-12-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

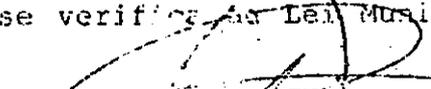
Av.º 28 - em 22 de setembro de 2.000.

Procede-se a esta averbação, para ficar constando que, a Rua n.º 09, constante desta matrícula, atualmente denomina-se RUA JAIR GILBERTO CAMPANATI, conforme se verifica da Lei Municipal n.º 4.781, datada de 20/04/95.

O Escr. Aut.º  (Edivaldo Lopes Machado).O Oficial,  (Henrique Joaquim Lambertini).

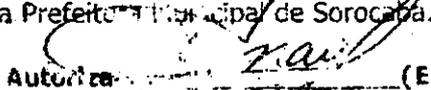
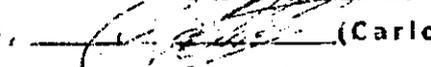
Av.29, em 03 de janeiro de 2002.

Procede-se a esta averbação para ficar constando que, a Rua 08, atualmente denomina-se Rua JOSÉ RODRIGUES, conforme se verifica da Lei Municipal n.º 6053, datada de 23/11/99.

O Escr. Aut.º  (Adilson Pedro de Oliveira).O Oficial Designado  (Ailton Martins Ricci).

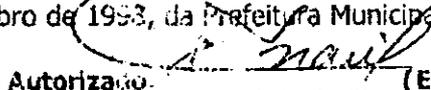
Av.30 em 12 de abril de 2001.

Procede-se a esta averbação para ficar constando que a Rua 1, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua Vinte e Oito de Outubro, conforme a Lei n. 3478/1991, da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

O Escrevente Autorizado  (Ednilson Ferreira Brasil Filho).O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.31, em 12 de abril de 2001.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua 3, constante nesta matrícula, atualmente denomina-se Rua Direitos Humanos, conforme a Lei n. 5.821, datada de 27 de novembro de 1993, da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

O Escrevente Autorizado  (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página Seleccione

Página Anterior Próxima Página Última Página Fechar

MATRÍCULA
24.989

FOLHA
12
VERSO

O Oficial, [Assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.32, em 12 de abril de 2005.

A requerimento constante da escritura lavrada no 4º Tabelião de Notas local, em 04 de abril de 2005, livro 571, p. 223, averba-se que, a proprietária EPARTAM PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., teve sua denominação social alterada para EPARTAM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede à Rua Vinte e Oito de Outubro, n. 650, Jardim do Paço, nesta cidade, CNPJ. 00.666.552/0001-33, conforme comprova a 8ª Alteração Contratual, datada de 02 de janeiro de 2002, devidamente registrada na JUCESP sob o n. 41.532/02-8, que ficou microfilmada neste Registro Público.

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial, [Assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:- PROCESSO Nº 6.642/97

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

IMÓVEL: PARTE DE SISTEMA VIÁRIO

BAIRRO:- JARDIM DO PAÇO

MUNICÍPIO:- SOROCABA

ESTADO:- SÃO PAULO

ÁREA DO TERRENO:- 2.212,59 m2.

DESCRIÇÃO:

“Terreno constituído por parte do Sistema Viário, do loteamento denominado “Jardim do Paço”, nesta cidade, contendo a área de 2.212,59 m2. (dois mil e duzentos e doze metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pela Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, o remanescente da área em questão e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em reta 3,97 metros, confrontando com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes; deflete à direita e segue 10,03 metros; deflete à direita e segue 10,00 metros; deflete à direita e segue 10,01 metros; deflete à direita e segue 10,07 metros; deflete à direita e segue 10,17 metros; deflete à esquerda e segue 3,11 metros, confrontando até aqui com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes. Deflete à direita e segue 24,00 metros, confrontando com propriedade pertencente à Agenor dos Santos ou sucessores; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 16,73 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 47,12 metros; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 5,91 metros, confrontando até aqui com o Sistema de Lazer do Jardim do Paço. Deflete à direita e segue 28,67 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Sorocaba, 08 de abril de 2013.


Cláudia Sorilha Ledesma
Chefe da SPIF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Secretaria dos Negócios Jurídicos
Seção de Patrimônio Imobiliário e Territorial

Nº Processo

11.978 / 2013

LAUDO DE AVALIAÇÃO:

Fls. 56

Assunto:

Doação

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Local:

Rua 28 de Outubro – Sorocaba -SP

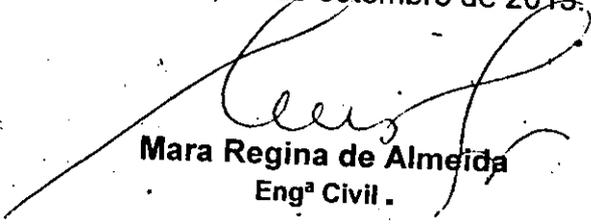
Área:

2.212,59 m²

Avaliação Expedita:

- Área: 2.212,59 m²
- Valor unitário = R\$ 900,00 / m²
- Valor da área em números redondos:
 - Va = R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Sorocaba, 10 de setembro de 2013.


Mara Regina de Almeida
Eng^a Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

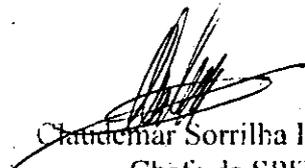
MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:- PROCESSO Nº 6.642/97
PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
IMÓVEL: PARTE DE SISTEMA DE LAZER
BAIRRO:- JARDIM DO PAÇO
MUNICÍPIO:- SOROCABA
ESTADO:- SÃO PAULO
ÁREA DO TERRENO:- 888,50 m2.

DESCRIÇÃO:

“Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim do Paço”, nesta cidade, contendo a área de 888,50 m2. (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua 28 de Outubro, onde mede em curva, um desenvolvimento de 41,89 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 8,32 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,91 metros, confrontando com o Sistema Viário projetado no Jardim do Paço; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 47,12 metros; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 16,73 metros, confrontando até aqui com o Sistema Viário projetado no Jardim do Paço. Deflete à direita e segue 15,87 metros, confrontando com propriedade pertencente à Agenor dos Santos ou sucessores; deflete à direita e segue 36,33 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Sorocaba, 08 de abril de 2013.


Cláudio Sorrilha Ledesma
Chefe da SPIT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Secretaria dos Negócios Jurídicos
Seção de Patrimônio Imobiliário e Territorial

Nº Processo

11.978 / 2013

LAUDO DE AVALIAÇÃO:

Fls. 55

Assunto:

Doação

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Local:

Rua 28 de Outubro – Sorocaba -SP

Área:

888,50 m²

Avaliação Expedita:

- Área: 888,50 m²
- Valor unitário = R\$ 900,00 / m²
- Valor da área:
- Valor da área em números redondos:
 - Va = R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

Sorocaba, 10 de setembro de 2013.

Mara Regina de Almeida
Engª Civil.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 372/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção de São Paulo – 24ª Subseção – Sorocaba, dá outras providências.

Ficam desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, os imóveis abaixo descritos, localizados no Jardim do Paço, totalizando as áreas de 2.212,59 m², constituída de parte do Sistema Viário e 888,50 m², constituída de parte do Sistema de Lazer, conforme consta no PA nº 11.978/2013, a saber: Área I – 888,50 m² ; Área II – 2.219,59 m² (Art. 1º); fica o Município autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção de Seção Paulo – 24ª Subseção – Sorocaba, os imóveis descritos e caracterizados, mediante escritura pública, destinados à construção de sua sede (Art. 2º); a doação dar-se-á, por escritura pública, na forma prevista na Alínea “a” do inciso I do art. 111 da LOM e no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8666, de 1993, alterada pela Lei nº



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

8883, de 1994, dispensada a concorrência Pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina (Art. 3º); na escritura pública de doação deverão ser observadas as seguintes condições: será onerosa; a donatária deverá iniciar as obras de sua sede no prazo de seis meses, a contar da lavratura da escritura definitiva e concluí-las no prazo de dois anos, a contar do início da construção, sob pena de os imóveis reverterem ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitoria introduzidas, as quais reverterão ao patrimônio público municipal; as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária (Art. 4º); a presente doação será rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, se a donatária alterar a sua destinação, abandonar o seu uso ou descumprir quaisquer das condições da Lei (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência da Lei (Art. 7º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Desafetação é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical.

O bem público de uso especial ou comum, nesta qualidade é inalienável, sendo necessário a desafetação do bem especial em dominical, o qual poderá ser alienado pela administração.

No que concerne à desafetação de bem público de uso especial ou comum, em dominical visando sua alienação, nos valem das lições



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 2006, página 318:

Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em pagamento, permuta e investidura por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem por objetivo determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).

Destaca-se que a desafetação do imóvel público, conforme art. 1º deste PL, dar-se-á mister para que possibilite a doação do mesmo, concernente a doação de bem municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (g.n.)

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. (g.n.)

§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela PELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011)

Sublinha-se que, embora a doação seja essencialmente unilateral, a doação onerosa é aquela que impõe encargo ao donatário, apesar de não ser contraprestação, a ponto de determinar a natureza do contrato. Poderá o doador revogar o negócio se o encargo não for cumprido.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo o imóvel público desafetado, verifica-se que o interesse público, para possibilitar a doação, se justifica, pois o bem imóvel objeto de doação será destinado à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Secção de São Paulo – 24^a Subseção – Sorocaba, para construção de sua sede; bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação, quando alienado o imóvel por doação; devendo constar conforme os ditames da LOM, o prazo para cumprimento dos encargos e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, tais requisitos legais foram obedecidos, conforme se verifica no art. 4º, I, II desta Proposição.

Finalizando entendemos que esse Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, nada havendo a opor, sob o aspecto jurídico. Sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1, “e”, LOM; no mesmo sentido o art. 164, I, “e”, RIC.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de setembro de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



LP

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 372/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção de São Paulo – 24ª Subseção – Sorocaba, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de setembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
PL 372/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção de São Paulo - 24ª Subseção - Sorocaba, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 35/39).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

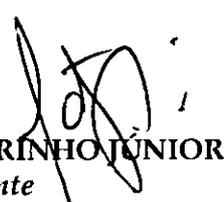
Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche todos os requisitos previstos no art. 111, I, "a", §1º da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

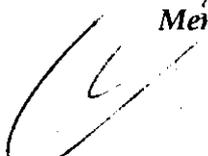
Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 26 de setembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 372/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Secção de São Paulo – 24ª Subseção – Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de setembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



42 ✓

1ª DISCUSSÃO SO. 60/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 03/11/2013

12/2013

Bem como a emenda 1.

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 61/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 08/10/2013

10/2013

Bem como a emenda 1/

C. Reda &

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

43

Nº

EMENDA Nº 01 ao PL 372/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Exclui a expressão 24ª Subseção – Sorocaba da ementa e do Art. 2º do presente projeto.

S/S., 03 de setembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





44

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

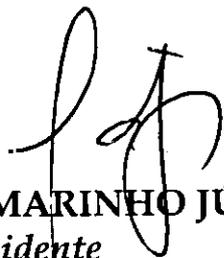
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

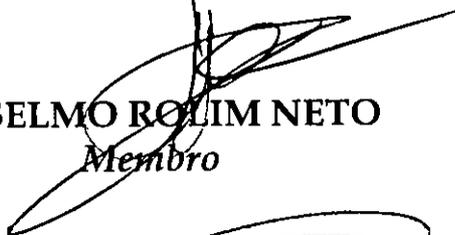
SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 372/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção de São Paulo – 24ª Subseção – Sorocaba, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

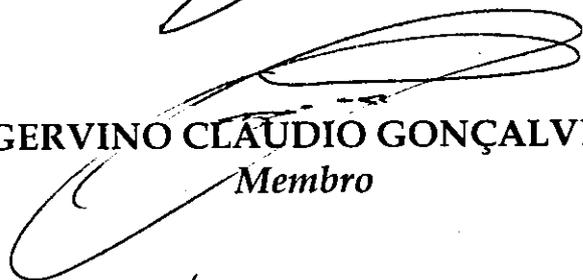
S/C., 03 de outubro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 372/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Secção de São Paulo – 24ª Subseção – Sorocaba, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de outubro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


RODRIGO MAGANHATO

Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro



CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

46

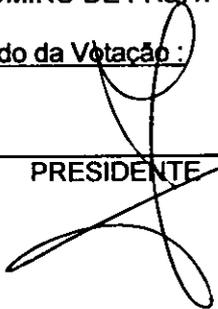
Matéria : PL 372/2013 - 1ª DISC.

Reunião : SO 60/2013
Data : 03/10/2013 - 11:42:50 às 11:45:47
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

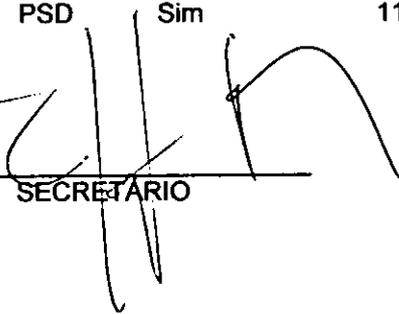
Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	11:43:11
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	11:45:08
CARLOS LEITE	PT	Sim	11:45:14
CLÁUDIO SOROCABA 1º VICE	PR	Sim	11:43:25
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	11:45:02
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:43:33
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:43:05
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	11:44:32
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:43:10
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:43:26
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:43:06
MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:43:06
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	11:45:11
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:45:00
PASTOR APOLO	PSB	Sim	11:43:18
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	11:45:28
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	11:44:55
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	11:44:42
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:45:04
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	11:44:57

Resultado da Votação :

APROVADO



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

47

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

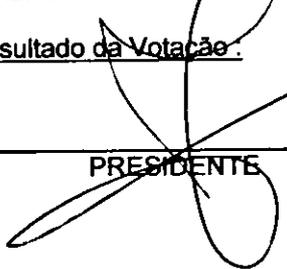
Matéria : PL 372/2013 - 2º DISC.

Reunião : SO 61/2013
Data : 08/10/2013 - 10:44:39 às 10:46:52
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

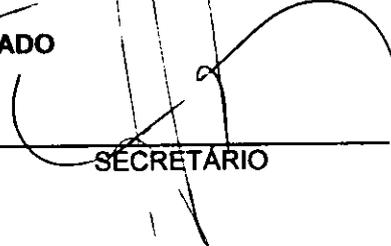
Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	10:46:11
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	10:45:49
CARLOS LEITE	PT	Sim	10:45:14
CLÁUDIO SOROCABA 1º VICE	PR	Sim	10:45:21
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	10:44:53
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:45:14
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:45:19
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	10:46:39
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:44:53
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	10:46:45
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:44:45
MARINHO MARTE	PPS	Sim	10:45:24
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	10:45:18
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	10:46:46
PASTOR APOLO	PSB	Sim	10:45:09
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.		Sim	10:44:47
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	10:46:01
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	10:45:10
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:45:21
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	10:44:46

Resultado da Votação :

APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

48

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 372/2013

SOBRE: Dispõe sobre desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Secção de São Paulo dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, localizados no Jardim do Paço, totalizando as áreas de 2.212,59 m² (dois mil, duzentos e doze metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), constituída de parte do Sistema Viário e 888,50 m² (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), constituída de parte do Sistema de Lazer, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.978/2013, a saber:

Área I – 888,50 m² - Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim do Paço”, nesta cidade, contendo a área de 888,50 m² (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua 28 de Outubro, onde mede em curva, um desenvolvimento de 41,89 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 8,32 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,91 metros, confrontando com o Sistema Viário projetado no Jardim do Paço; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 47,12 metros; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 16,73 metros, confrontando até aqui com o Sistema Viário projetado no Jardim do Paço. Deflete à direita e segue 15,87 metros, confrontando com propriedade pertencente à Agenor dos Santos ou sucessores; deflete à direita e segue 36,33 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Área II – 2.219,59 m² - Terreno constituído por parte do Sistema Viário, do loteamento denominado “Jardim do Paço”, nesta cidade, contendo a área de 2.212,59 m² (dois mil e duzentos e doze metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pela Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, o remanescente da área em questão e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em reta 3,97 metros, confrontando com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes; deflete à direita e segue 10,03 metros; deflete à direita e segue 10,00 metros; deflete à direita e segue 10,01 metros; deflete à direita e segue 10,07 metros; deflete à direita e segue 10,17 metros; deflete à esquerda e segue 3,11 metros, confrontando até aqui com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes. Deflete à direita e segue 24,00 metros, confrontando com propriedade pertencente à Agenor dos Santos ou sucessores; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 16,73 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 47,12 metros; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 5,91 metros, confrontando até aqui com o Sistema de Lazer do Jardim do Paço. Deflete à direita e segue 28,67 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

54

Nº

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção de São Paulo, os imóveis descritos e caracterizados no artigo anterior, mediante escritura pública, destinados à construção de sua sede.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á, por escritura pública, na forma prevista na Alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 8 de junho de 1994, dispensada a concorrência Pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 4º Na escritura pública de doação mencionada no art. 3º desta Lei deverão ser observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - a donatária deverá iniciar as obras de construção de sua sede no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura definitiva e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, a contar do início da construção, sob pena de os imóveis reverterem ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas nos mesmos, as quais reverterão ao patrimônio público municipal;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 5º A presente doação será rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 09 de outubro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



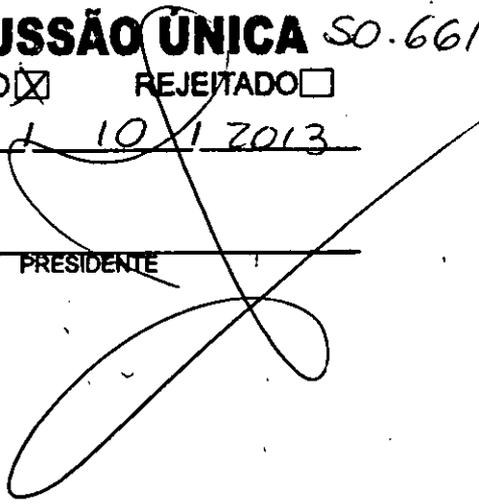
19✓

DISCUSSÃO ÚNICA 50.66/2013

APROVADO REJEITADO

EM 24 10 2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1594

Sorocaba, 24 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261 e 262/2013, aos Projetos de Lei nºs 303, 299, 372, 344, 360, 365, 375 e 154/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

51

Nº

AUTÓGRAFO Nº 257/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Secção de São Paulo dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 372/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, localizados no Jardim do Paço, totalizando as áreas de 2.212,59 m² (dois mil, duzentos e doze metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), constituída de parte do Sistema Viário e 888,50 m² (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), constituída de parte do Sistema de Lazer, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.978/2013, a saber:

Área I – 888,50 m² - Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim do Paço”, nesta cidade, contendo a área de 888,50 m² (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua 28 de Outubro, onde mede em curva, um desenvolvimento de 41,89 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 8,32 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,91 metros, confrontando com o Sistema Viário projetado no Jardim do Paço; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 47,12 metros; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 16,73 metros, confrontando até aqui com o Sistema Viário projetado no Jardim do Paço. Deflete à direita e segue 15,87 metros, confrontando com propriedade pertencente à Agenor dos Santos ou sucessores; deflete à direita e segue 36,33 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Área II – 2.219,59 m² - Terreno constituído por parte do Sistema Viário, do loteamento denominado “Jardim do Paço”, nesta cidade, contendo a área de 2.212,59 m² (dois mil e duzentos e doze metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pela Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, o remanescente da área em



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

questão e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em reta 3,97 metros, confrontando com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes; deflete à direita e segue 10,03 metros; deflete à direita e segue 10,00 metros; deflete à direita e segue 10,01 metros; deflete à direita e segue 10,07 metros; deflete à direita e segue 10,17 metros; deflete à esquerda e segue 3,11 metros, confrontando até aqui com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes. Deflete à direita e segue 24,00 metros, confrontando com propriedade pertencente à Agenor dos Santos ou sucessores; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 16,73 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 47,12 metros; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 5,91 metros, confrontando até aqui com o Sistema de Lazer do Jardim do Paço. Deflete à direita e segue 28,67 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção de São Paulo, os imóveis descritos e caracterizados no artigo anterior, mediante escritura pública, destinados à construção de sua sede.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á, por escritura pública, na forma prevista na Alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 8 de junho de 1994, dispensada a concorrência Pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 4º Na escritura pública de doação mencionada no art. 3º desta Lei deverão ser observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - a donatária deverá iniciar as obras de construção de sua sede no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura definitiva e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, a contar do início da construção, sob pena de os imóveis reverterem ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas nos mesmos, as quais reverterão ao patrimônio público municipal;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 5º A presente doação será rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.609

FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 11.978/2013)

LEI Nº 10.612, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Dispõe sobre desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção de São Paulo dá outras providências).

Projeto de Lei nº 372/2013 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, localizados no Jardim do Paço, totalizando as áreas de 2.212,59 m² (dois mil, duzentos e doze metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), constituída de parte do Sistema Viário e 888,50 m² (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), constituída de parte do Sistema de Lazer, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.978/2013, a saber:

Área I - 888,50 m² - Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado "Jardim do Paço", nesta cidade, contendo a área de 888,50 m² (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua 28 de Outubro, onde mede em curva, um desenvolvimento de 41,89 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 8,32 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,91 metros, confrontando com o Sistema Viário projetado no Jardim do Paço; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 47,12 metros; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 16,73 metros, confrontando até aqui com o Sistema Viário projetado no Jardim do Paço. Deflete à direita e segue 15,87 metros, confrontando com propriedade pertencente a Agenor dos Santos ou sucessores; deflete à direita e segue 36,33 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Área II - 2.219,59 m² - Terreno constituído por parte do Sistema Viário, do loteamento denominado "Jardim do Paço", nesta cidade, contendo a área de 2.212,59 m² (dois mil e duzentos e doze metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pela Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, o remanescente da área em questão e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário: segue em reta 3,97 metros, confrontando com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes; deflete à direita e segue 10,03 metros; deflete à direita e segue 10,00 metros; deflete à direita e segue 10,01 metros; deflete à direita e segue 10,07 metros; deflete à direita e segue 10,17 metros; deflete à esquerda e segue 3,11 metros, confrontando até aqui com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes. Deflete à direita e segue 24,00 metros, confrontando com propriedade pertencente a Agenor dos Santos ou sucessores; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 16,73 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 47,12 metros; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 5,91 metros, confrontando até aqui com o Sistema de Lazer do Jardim do Paço. Deflete à direita e segue 28,67 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção de São Paulo, os imóveis descritos e caracterizados no artigo anterior, mediante escritura pública, destinados à construção de sua sede.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á, por escritura pública, na forma prevista na Alínea "a" do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 8 de Junho de 1994, dispensada a concorrência Pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 4º Na escritura pública de doação mencionada no art. 3º desta Lei deverão ser observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.609

FOLHA 2 DE 4

Lei nº 10.612, de 6/11/2013 - fls. 2.

II - a donatária deverá iniciar as obras de construção de sua sede no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura definitiva e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, a contar do início da construção, sob pena de os imóveis reverterem ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas nos mesmos, as quais reverterão ao patrimônio público municipal;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 5º A presente doação será rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Novembro de 2 013. 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.609

FOLHA 3 DE 4

Lei nº 10.612, de 6/11/2013 - fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de Setembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PI-EX-74 2013
Processo nº 11.978/2013

Senhor Presidente:

Terho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município proceda à desafetação de bem público e efetue sua doação à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção de São Paulo - 24ª Subseção - Sorocaba, para construção de sua sede e das outras providências.

Após os necessários estudos técnicos chegou-se à conclusão que as áreas disponíveis e que podem atender plenamente as necessidades de acomodação daquela entidade são aquelas localizadas no Jardim do Paço. A primeira delas é constituída de parte de Sistema Viário, medindo 2.212,59 metros quadrados e a segunda é parte do Sistema de Lazer, medindo 888,50 metros quadrados.

Por se tratarem de áreas caracterizadas como Sistema Viário e Sistema de Lazer, vem à tona a questão da vedação imposta pela Constituição do Estado quanto à alteração da destinação das áreas definidas em projeto de loteamento.

Dispõe o Inciso VII do art. 180 da Constituição Paulista:

Art. 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:
(...)

VII - as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos, alterados.

A autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público. Tal autonomia possibilita considerável gestão independente dos bens pertencentes a cada pessoa política, o que, por consequência, lhe garante o direito de, com as devidas ressalvas legais, dispor dos bens que estão sob o seu domínio.

Desta forma, é conclusão lógica de que a competência para afetar ou desafetar o bem é do ente público que possui seu domínio. Nesse sentido Diógenes Gasparini ensina: "As operações de afetação e desafetação são da competência única e exclusiva da pessoa política proprietária do bem, a quem também se reconhece a competência exclusiva de dizer "se" e "quando" um bem que integra seu patrimônio poderá ser afetado ou desafetado".

Cumpre ressaltar que o que a Constituição do Estado realmente proíbe é que, por exemplo, no espaço originariamente concebido como sistema de lazer (área verde) a administração proceda a sua desafetação para concedê-lo a particular, ou ela própria o utilize como bem de uso especial, quando na verdade jamais teve essa vocação, posto que fora afetado ao domínio público como de uso comum do povo.

19





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.609

FOLHA 4 DE 4

Lei nº10.612, de 6/11/2013 - fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-74/2013 fls. 2.

No presente caso não será uma simples desafetação para fins estróvulos ou contrários no interesse público. Não haverá alteração de destinação em nenhum sentido. A desafetação somente permitirá o respaço à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A Ordem dos Advogados é o órgão máximo que define as regras para o exercício profissional da advocacia no Brasil, mas não se limita a ser o órgão de classe dos advogados, não obstante também exerça tal função. Possui também várias atribuições constitucionais.

De acordo com o Artigo 44 da Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)), as finalidades da OAB são:

“-

Art. 44 - A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

“-

As características de tal entidade são autonomia e independência, não podendo ser tida como congênera dos demais órgãos de fiscalização profissional, eis que não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas e possui finalidade institucional.

A diferença substancial de atribuições em relação aos conselhos profissionais fez com que o Supremo Tribunal Federal entendesse que a OAB possuía uma natureza jurídica *ius generis*. Em 8 de Junho de 2006, decidiu a Suprema Corte, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.036-4-Distrito Federal que “a OAB não é uma entidade da Administração Indireta da União. A Ordem é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”.

Em face disso, o Eminente Ministro Eros Grau, relator da referida ADI, destacou ser a OAB uma entidade autônoma e independente, não podendo ser tida como congênera dos demais órgãos de fiscalização profissional, porque, conforme já se destacou a Ordem não se ocupa apenas de questões corporativas, mas também da defesa da Constituição, da ordem jurídica, do estado democrático de direito, dos direitos humanos e da justiça social. Esse mesmo Ministro, afastando a possibilidade da OAB ser considerada entidade da Administração Pública Indireta da União, ressalta o caráter de serviço público da OAB, tal como expressamente reconhecido pelo “caput” do Artigo 44 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), retro transcrito. Qualifica a Ordem como “categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”. Afirma ainda “A Ordem dos Advogados do Brasil é, em verdade, entidade autônoma, porquanto autonomia e independência são características próprias dela, que, destarte, não pode ser tida como congênera dos demais órgãos de fiscalização profissional. Ao contrário deles, a Ordem dos Advogados do Brasil não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas, mas, aos termos do art. 44, I, da lei, tem por finalidade defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”. Esta é sem dúvida, finalidade institucional e não corporativa.

for





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.609

FOLHA 5 DE 5

Lei nº 10.612, de 6/11/2013 - fls. 5.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 74/2013 - fls.2.

Não obstante a Ordem dos Advogados do Brasil se ocupe também das questões corporativas, certo é que a ordem jurídica não lhe reservou apenas as finalidades típicas dos órgãos de fiscalização profissional. Pelo contrário. Tanto a legislação constitucional quanto a infraconstitucional, historicamente, tem reservado àquela entidade e também aos advogados que a compõem, o papel singular de defensores da Lei, da Justiça, dos Direitos Humanos, da Ética, da Constituição Brasileira e do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função da OAB é ambivalente: ao lado de sua luta pelos interesses corporativos em favor da classe profissional que representa, a OAB também possui uma finalidade institucional, que se reveste de um verdadeiro mandato constitucional, consubstanciado na proteção do interesse público primário, da supremacia da Constituição, do primado dos Direitos Humanos e na luta pela concreção dos ideais democráticos de tratar-se a todos, indistintamente, como livres e iguais.

Também o Ministro Gilmar Mendes destaca o caráter de serviço público (stricto sensu) da OAB, definindo-a como “organização que, sob a nomenclatura de autarquia ou não, desempenha papel institucional com forte caráter estatal e público, ou seja, ainda que não esteja diretamente submetida a vínculo funcional ou hierárquico quanto aos órgãos da Administração Pública é responsável por atividades de jergável relevância pública”.

Além do mais, dentro da estrutura federativa da OAB, as Subseções, assim como o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais gozam de liberdade e autonomia para que possam cumprir o papel constitucional comum de defender a supremacia do Texto Constitucional, o Estado Democrático de Direito e os direitos e liberdades fundamentais.

O prédio onde atualmente se encontra instalada a sede da Ordem dos Advogados do Brasil, não mais comporta suas atividades, razão pela qual há necessidade de construção de outro prédio que abrigue todas as necessidades da entidade, razão pela qual está plenamente justificada a presente proposição.

Diante do exposto, aguardo sua transformação em Lei.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS FANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. doação área OAB





(Processo nº 11.978/2013)

LEI Nº 10.612, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2 013.

(Dispõe sobre desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Secção de São Paulo dá outras providências).

Projeto de Lei nº 372/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, localizados no Jardim do Paço, totalizando as áreas de 2.212,59 m² (dois mil, duzentos e doze metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), constituída de parte o Sistema Viário e 888,50 m² (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), constituída de parte do Sistema de Lazer, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.978/2013, a saber:

Área I – 888,50 m² - Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim do Paço”, nesta cidade, contendo a área de 888,50 m² (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua 28 de Outubro, onde mede em curva, um desenvolvimento de 41,89 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 8,32 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,91 metros, confrontando com o Sistema Viário projetado no Jardim do Paço; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 47,12 metros; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 16,73 metros, confrontando até aqui com o Sistema Viário projetado no Jardim do Paço. Deflete à direita e segue 15,87 metros, confrontando com propriedade pertencente a Agenor dos Santos ou sucessores; deflete à direita e segue 36,33 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Área II – 2.219,59 m² - Terreno constituído por parte do Sistema Viário, do loteamento denominado “Jardim do Paço”, nesta cidade, contendo a área de 2.212,59 m² (dois mil e duzentos e doze metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pela Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, o remanescente da área em questão e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em reta 3,97 metros, confrontando com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes; deflete à direita e segue 10,03 metros; deflete à direita e segue 10,00 metros; deflete à direita e segue 10,01 metros; deflete à direita e segue 10,07 metros; deflete à direita e segue 10,17 metros; deflete à esquerda e segue 3,11 metros, confrontando até aqui com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes. Deflete à direita e segue 24,00 metros, confrontando com propriedade pertencente a Agenor dos Santos ou sucessores; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 16,73 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 47,12 metros; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 5,91 metros, confrontando até aqui com o Sistema de Lazer do Jardim do Paço. Deflete à direita e segue 28,67 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Secção de São Paulo, os imóveis descritos e caracterizados no artigo anterior, mediante escritura pública, destinados à construção de sua sede.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á, por escritura pública, na forma prevista na Alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 8 de Junho de 1994, dispensada a concorrência Pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 4º Na escritura pública de doação mencionada no art. 3º desta Lei deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - será onerosa;



Lei nº 10.612, de 6/11/2013 – fls. 2.

II - a donatária deverá iniciar as obras de construção de sua sede no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura definitiva e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, a contar do início da construção, sob pena de os imóveis reverterem ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas nos mesmos, as quais reverterão ao patrimônio público municipal;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

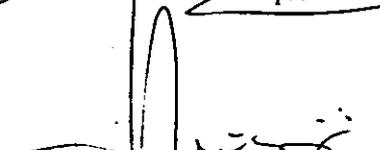
Art. 5º A presente doação será rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

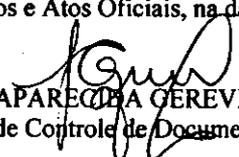
Palácio dos Tropeiros, em 6 de Novembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.612, de 6/11/2013 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de Setembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-74/2013
Processo nº 11.978/2013

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município proceda à desafetação de bem público e efetue sua doação à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção de São Paulo – 24ª Subseção – Sorocaba, para construção de sua sede e dá outras providências.

Após os necessários estudos técnicos chegou-se à conclusão que as áreas disponíveis e que podem atender plenamente as necessidades de acomodação daquela entidade são aquelas localizadas no Jardim do Paço. A primeira delas é constituída de parte de Sistema Viário, medindo 2.212,59 metros quadrados e a segunda é parte do Sistema de Lazer, medindo 888,50 metros quadrados.

Por se tratarem de áreas caracterizadas como Sistema Viário e Sistema de Lazer, vem à tona a questão da vedação imposta pela Constituição do Estado quanto à alteração da destinação das áreas definidas em projeto de loteamento.

Dispõe o Inciso VII do art. 180 da Constituição Paulista:

“... ”

Art. 180 – No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

(...)

VII - as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos, alterados.

“... ”

A autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público. Tal autonomia possibilita considerável gestão independente dos bens pertencentes a cada pessoa política, o que, por consequência, lhe garante o direito de, com as devidas ressalvas legais, dispor dos bens que estão sob o seu domínio.

Desta forma, é conclusão lógica de que a competência para afetar ou desafetar o bem é do ente público que possui seu domínio. Nesse sentido Diógenes Gasparini ensina: “As operações de afetação e desafetação são da competência única e exclusiva da pessoa política proprietária do bem, a quem também se reconhece a competência exclusiva de dizer “se” e “quando” um bem que integra seu patrimônio poderá ser afetado ou desafetado”.

Cumprе ressaltar que o que a Constituição do Estado realmente proibe é que, por exemplo, no espaço originariamente concebido como sistema de lazer (área verde) a administração proceda a sua desafetação para concedê-lo a particular, ou ela própria o utilize como bem de uso especial, quando na verdade jamais teve essa vocação, posto que fora afetado ao domínio público como de uso comum do povo.

RECIBO DE EMPLAQUEAMENTO Nº 11.978/2013 - 19/09/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA



Lei nº10.612, de 6/11/2013 – fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-74 /2013 – fls. 2.

No presente caso não será uma simples desafetação para fins esdrúxulos ou contrários ao interesse público. Não haverá alteração de destinação em nenhum sentido. A desafetação somente permitirá o trespasse à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

A Ordem dos Advogados é o órgão máximo que define as regras para o exercício profissional da advocacia no Brasil, mas não se limita a ser o órgão de classe dos advogados, não obstante também exerça tal função. Possui também várias atribuições constitucionais.

De acordo com o Artigo 44 da Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), as finalidades da OAB são:

Art. 44 - A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I – defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II – promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

As características de tal entidade são autonomia e independência, não podendo ser tida como congênere dos demais órgãos de fiscalização profissional, eis que não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas e possui finalidade institucional.

A diferença substancial de atribuições em relação aos conselhos profissionais fez com que o Supremo Tribunal Federal entendesse que a OAB possuía uma natureza jurídica *sui generis*. Em 8 de Junho de 2006, decidiu a Suprema Corte, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.036-4-Distrito Federal que “a OAB não é uma entidade da Administração Indireta da União. A Ordem é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”.

Em face disso, o Eminentíssimo Ministro Eros Grau, relator da referida ADI, destacou ser a OAB uma entidade autônoma e independente, não podendo ser tida como congênere dos demais órgãos de fiscalização profissional, porque, conforme já se destacou a Ordem não se ocupa apenas de questões corporativas, mas também da defesa da Constituição, da ordem jurídica, do estado democrático de direito, dos direitos humanos e da justiça social. Esse mesmo Ministro, afastando a possibilidade da OAB ser considerada entidade da Administração Pública Indireta da União, ressalta o caráter de serviço público da OAB, tal como expressamente reconhecido pelo “caput” do Artigo 44 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), retro transcrito. Qualifica a Ordem como “categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”. Afirma ainda “A Ordem dos Advogados do Brasil é, em verdade, entidade autônoma, porquanto autonomia e independência são características próprias dela, que, destarte, não pode ser tida como congênere dos demais órgãos de fiscalização profissional. Ao contrário deles, a Ordem dos Advogados do Brasil não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas, mas, nos termos do art. 44, I, da lei, tem por finalidade defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”. Esta é sem dúvida, finalidade institucional e não corporativa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA



Lei nº 10.612, de 6/11/2013 – fls. 5.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-74/2013 – fls.2.

Não obstante a Ordem dos Advogados do Brasil se ocupe também das questões corporativas, certo é que a ordem jurídica não lhe reservou apenas as finalidades típicas dos órgãos de fiscalização profissional. Pelo contrário. Tanto a legislação constitucional quanto a infraconstitucional, historicamente, tem reservado àquela entidade e também aos advogados que a compõem, o papel singular de defensores da Lei, da Justiça, dos Direitos Humanos, da Ética, da Constituição Brasileira e do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função da OAB é ambivalente: ao lado de sua luta pelos interesses corporativos em favor da classe profissional que representa, a OAB também possui uma finalidade institucional, que se reveste de um verdadeiro mandato constitucional, consubstanciado na proteção do interesse público primário, da supremacia da Constituição, do primado dos Direitos Humanos e na luta pela concreção dos ideais democráticos de tratar-se a todos, indistintamente, como livres e iguais.

Também o Ministro Gilmar Mendes destaca o caráter de serviço público (stricto sensu) da OAB, definindo-a como “organização que, sob a nomenclatura de autarquia ou não, desempenha papel institucional com forte caráter estatal e público, ou seja, ainda que não esteja diretamente submetida a vínculo funcional ou hierárquico quanto aos órgãos da Administração Pública é responsável por atividades de inegável relevância pública”.

Além do mais, dentro da estrutura federativa da OAB, as Subseções, assim como o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais gozam de liberdade e autonomia para que possam cumprir o papel constitucional comum de defender a supremacia do Texto Constitucional, o Estado Democrático de Direito e os direitos e liberdade fundamentais.

O prédio onde atualmente se encontra instalada a sede da Ordem dos Advogados do Brasil, não mais comporta suas atividades, razão pela qual há necessidade de construção de outro prédio que abrigue todas as necessidades da entidade, razão pela qual está plenamente justificada a presente proposição.

- Diante do exposto, aguardo sua transformação em Lei.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS FANNUNZIO
Prefeito Municipal

Aq
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL doação área OAB

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
19/08/2013 13:05:12
9/9



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634

FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 11.978/2013)
LEI Nº 10.612, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Dispõe sobre desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção de São Paulo dá outras providências).

Projeto de Lei nº 372/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, localizados no Jardim do Paço, totalizando as áreas de 2.112,59 m² (dois mil, duzentos e doze metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), constituída de parte do Sistema Viário e 888,50 m² (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), constituída de parte do Sistema de Lazer, conforme consta do Processo Administrativo nº 11.978/2013, a saber:

Área I – 888,50 m² - Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim do Paço”, nesta cidade, contendo a área de 888,50 m² (oitocentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua 28 de Outubro, onde mede em curva, um desenvolvimento de 41,89 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 8,32 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,91 metros, confrontando com o Sistema Viário projetado no Jardim do Paço; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 47,12 metros; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 16,73 metros, confrontando até aqui com o Sistema Viário projetado no Jardim do Paço. Deflete à direita e segue 15,87 metros, confrontando com propriedade pertencente a Agenor dos Santos ou sucessores; deflete à direita e segue 36,33 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Área II – 2.112,59 m² - Terreno constituído por parte do Sistema Viário, do loteamento denominado “Jardim do Paço”, nesta cidade, contendo a área de 2.112,59 m² (dois mil e duzentos e doze metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pela Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, o remanescente da área em questão e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em reta 3,97 metros, confrontando com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes; deflete à direita e segue 10,03 metros; deflete à direita e segue 10,00 metros; deflete à direita e segue 10,01 metros; deflete à direita e segue 10,07 metros; deflete à direita e segue 10,17 metros; deflete à esquerda e segue 3,11 metros, confrontando até aqui com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes. Deflete à direita e segue 24,00 metros, confrontando com propriedade pertencente a Agenor dos Santos ou sucessores; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 16,73 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; segue em curva

à direita, no desenvolvimento de 47,12 metros; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 5,91 metros, confrontando até aqui com o Sistema de Lazer do Jardim do Paço. Deflete à direita e segue 28,67 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção de São Paulo, os imóveis descritos e caracterizados no artigo anterior, mediante escritura pública, destinados à construção de sua sede.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á, por escritura pública, na forma prevista na Alínea “a” do inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 8 de Junho de 1994, dispensada a concorrência Pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 4º Na escritura pública de doação mencionada no art. 3º desta Lei deverão ser observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - a donatária deverá iniciar as obras de construção de sua sede no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura definitiva e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, a contar do início da construção, sob pena de os imóveis reverterem ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas nos mesmos, as quais reverterão ao patrimônio público municipal;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 5º A presente doação será rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropéiros, em 6 de Novembro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: A presente Lei nº 10.612, de 6 de Novembro de 2013, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

64

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634
FOLHA 2 DE 4

Sorocaba, 19 de Setembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-74/2013
Processo nº 11.978/2013

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Município proceda à desafetação de bem público e efetue sua doação à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção de São Paulo – 24ª Subseção – Sorocaba, para construção de sua sede e dá outras providências.

Após os necessários estudos técnicos chegou-se à conclusão que as áreas disponíveis e que podem atender plenamente as necessidades de acomodação daquela entidade são aquelas localizadas no Jardim do Paço. A primeira delas é constituída de parte de Sistema Viário, medindo 2.212,59 metros quadrados e a segunda é parte do Sistema de Lazer, medindo 888,50 metros quadrados.

Por se tratarem de áreas caracterizadas como Sistema Viário e Sistema de Lazer, vem à tona a questão da vedação imposta pela Constituição do Estado quanto à alteração da destinação das áreas definidas em projeto de loteamento.

Dispõe o Inciso VII do art. 180 da Constituição Paulista:

Art. 180 – No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:
(...)

VII - as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos, alterados.

A autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público. Tal autonomia possibilita considerável gestão independente dos bens pertencentes a cada pessoa política, o que, por consequência, lhe garante o direito de, com as devidas ressalvas legais, dispor dos bens que estão sob o seu domínio.

Desta forma, é conclusão lógica de que a competência para afetar ou desafetar o bem é do ente público que possui seu domínio. Nesse sentido Diógenes Gasparini ensina: “As operações de afetação e desafetação são da competência única e exclusiva da pessoa política proprietária do bem, a quem também se reconhece a competência exclusiva de dizer “se” e “quando” um bem que integra seu patrimônio poderá ser afetado ou desafetado”.

Cumpre ressaltar que o que a Constituição do Estado realmente proíbe é que, por exemplo, no espaço originariamente concebido como sistema de lazer (área verde) a administração proceda a sua desafetação para concedê-lo a particular, ou ela própria o utilize como bem de uso especial, quando na verdade jamais teve essa vocação, posto que fora afetado ao domínio público como de uso comum do povo.

BASE TITULO
19-09-2013
11.978-2013-74



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634
FOLHA 3 DE 4

SEJ-DCDAO-PL-EX- 74 /2013 - fls. 2.

No presente caso não será uma simples desafetação para fins esdrúxulos ou contrários ao interesse público. Não haverá alteração de destinação em nenhum sentido. A desafetação somente permitirá o trespassa à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

A Ordem dos Advogados é o órgão máximo que define as regras para o exercício profissional da advocacia no Brasil, mas não se limita a ser o órgão de classe dos advogados, não obstante também exerça tal função. Possui também várias atribuições constitucionais.

De acordo com o Artigo 44 da Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), as finalidades da OAB são:

Art. 44 - A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

As características de tal entidade são autonomia e independência, não podendo ser tida como congênera dos demais órgãos de fiscalização profissional, eis que não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas e possui finalidade institucional.

A diferença substancial de atribuições em relação aos conselhos profissionais fez com que o Supremo Tribunal Federal entendesse que a OAB possuía uma natureza jurídica *sui generis*. Em 8 de Junho de 2006, decidiu a Suprema Corte, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.036-4-Distrito Federal que “a OAB não é uma entidade da Administração Indireta da União. A Ordem é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”.

Em face disso, o Eminentíssimo Ministro Eros Grau, relator da referida ADI, destacou ser a OAB uma entidade autônoma e independente, não podendo ser tida como congênera dos demais órgãos de fiscalização profissional, porque, conforme já se destacou a Ordem não se ocupa apenas de questões corporativas, mas também da defesa da Constituição, da ordem jurídica, do estado democrático de direito, dos direitos humanos e da justiça social. Esse mesmo Ministro, afastando a possibilidade de a OAB ser considerada entidade da Administração Pública Indireta da União, ressalta o caráter de serviço público da OAB, tal como expressamente reconhecido pelo “caput” do Artigo 44 do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), retro transcrito. Qualifica a Ordem como “categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”. Afirma ainda “A Ordem dos Advogados do Brasil é, em verdade, entidade autônoma, porquanto autonomia e independência são características próprias dela, que, portanto, não pode ser tida como congênera dos demais órgãos de fiscalização profissional. Ao contrário deles, a Ordem dos Advogados do Brasil não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas, mas, nos termos do art. 44, I, da lei, tem por finalidade defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”. Esta é sem dúvida, finalidade institucional e não corporativa.

RECEBUE
MUNICÍPIO DE SOROCABA

6/5





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634
FOLHA 4 DE 4

SEJ-DCDAO-PL-EX- 74/2013 - fls.2.

Não obstante a Ordem dos Advogados do Brasil se ocupe também das questões corporativas, certo é que a ordem jurídica não lhe reservou apenas as finalidades típicas dos órgãos de fiscalização profissional. Pelo contrário. Tanto a legislação constitucional quanto a infraconstitucional, historicamente, tem reservado àquela entidade e também aos advogados que a compõem, o papel singular de defensores da Lei, da Justiça, dos Direitos Humanos, da Ética, da Constituição Brasileira e do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função da OAB é ambivalente: ao lado de sua luta pelos interesses corporativos em favor da classe profissional que representa, a OAB também possui uma finalidade institucional, que se reveste de um verdadeiro mandato constitucional, consubstanciado na proteção do interesse público primário, da supremacia da Constituição, do primado dos Direitos Humanos e na luta pela concreção dos ideais democráticos de tratar-se a todos, indistintamente, como livres e iguais.

Também o Ministro Gilmar Mendes destaca o caráter de serviço público (stricto sensu) da OAB, definindo-a como “organização que, sob a nomenclatura de autarquia ou não, desempenha papel institucional com forte caráter estatal e público, ou seja, ainda que não esteja diretamente submetida a vínculo funcional ou hierárquico quanto aos órgãos da Administração Pública é responsável por atividades de inegável relevância pública”.

Além do mais, dentro da estrutura federativa da OAB, as Subseções, assim como o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais gozam de liberdade e autonomia para que possam cumprir o papel constitucional comum de defender a supremacia do Texto Constitucional, o Estado Democrático de Direito e os direitos e liberdade fundamentais.

O prédio onde atualmente se encontra instalada a sede da Ordem dos Advogados do Brasil, não mais comporta suas atividades, razão pela qual há necessidade de construção de outro prédio que abrigue todas as necessidades da entidade, razão pela qual está plenamente justificada a presente proposição.

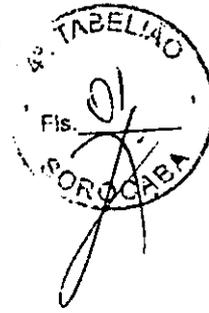
Diante do exposto, aguardo sua transformação em Lei.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Aq
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. doação área OAB





Livro 902 - Página 019. - 2º Traslado.

ESCRITURA DE DOAÇÃO

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano dois mil e quatorze (2.014), nesta cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, na sede da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - 24ª Subseção de Sorocaba, sito na Avenida Três de Março, nº 495, Bairro da Aparecidinha, onde a chamado vim e aí sendo, perante mim, Escrevente e o Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: - de um lado, como outorgante doadora: - **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, no Palácio dos Tropeiros, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/n., Bairro Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74; sendo neste ato, representada por seu procurador: **ANESIO APARECIDO LIMA**, RG. 14.051.778-SSP/SP., CPF. 057.982.248-64, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Silvio Colli, nº 37, Ibiti Royal Park; nos termos da procuração lavrada nestas notas, no livro 901, página 013, aos 20 de março de 2.014, a qual foi confirmada por mim, nesta data, estando em pleno vigor; - e, de outro lado, como outorgada donatária: - **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SECÇÃO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica e forma federativa, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Praça da Sé, 385, CEP. 01.001-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 43.419.613/0001-70; cujo Estatuto da Advocacia e da OAB foi constituído pela Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994; sendo neste ato, representada conforme dispostos no Cap. VI do Estatuto e Ata de Sessão Ordinária do Conselho de eleição, realizada no dia 02/01/2013, publicada no D.O. do Estado de São Paulo em 04/01/2013, pelo **Presidente do Conselho Seccional**, o Dr. **MARCOS DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP nº 90282, portador do RG. 11.550.060-SSP/SP., e do CPF. 037.290.518/81, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, com endereço comercial na Praça da Sé, 385, cujas cópias, ficam arquivadas nestas notas, na pasta própria de nº 079, sob nº 049; - os presentes, reconhecidos como os próprios por mim, escrevente, em razão das identidades apresentadas, do que dou fé. E, pela(s,o,as) outorgante(s)





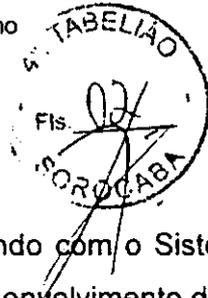
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

67

doadora(o,es,as), me foi dito que, a justo título é(são) senhora(o,es,as) e legítima(s,o,as) possuidora(o,es,as) dos seguintes imóveis: 1º) - ÁREA I - 888,50 m² (oitocentos e oitenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados) - TERRENO constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado "Jardim do Paço", nesta cidade, contendo a área de 888,50 m² (oitocentos e oitenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua 28 de Outubro, onde mede em curva, um desenvolvimento de 41,89 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 8,32 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,91 metros, confrontando com o Sistema Viário projetado no Jardim do Paço; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 47,12 metros; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 16,73 metros, confrontando até aqui com o Sistema Viário projetado no Jardim do Paço. Deflete à direita e segue 15,87 metros, confrontando com propriedade pertencente a Agenor dos Santos ou sucessores; deflete à direita e segue 36,33 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro. Valor atribuído:- R\$62.141,00 e Valor venal:- R\$62.141,69; e 2º) ÁREA II - 2.219,59 m² (dois mil, duzentos e dezenove metros e cinquenta e nove decímetros quadrados) - TERRENO constituído por parte do Sistema Viário, do loteamento denominado "Jardim do Paço", nesta cidade, contendo a área de 2.212,59 m² (dois mil, duzentos e dezenove metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no vértice formado pela Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, o remanescente da área em questão e a área ora descrita, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em reta 3,97 metros, confrontando com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes; deflete à direita e segue 10,03 metros; deflete à direita e segue 10,00 metros; deflete à direita e segue 10,01 metros; deflete à direita e segue 10,07 metros; deflete à direita e segue 10,17 metros; deflete à esquerda e segue 3,11 metros, confrontando até aqui com a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes. Deflete à direita e segue 24,00 metros, confrontando com propriedade pertencente a Agenor dos Santos ou sucessores; deflete à direita e segue em curva

4P
Aires
Rosolino
TAI

4P
Aires
R



à esquerda, no desenvolvimento de 16,73 metros, confrontando com o Sistema de Lazer do mesmo loteamento; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 47,12 metros; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 5,91 metros, confrontando até aqui com o Sistema de Lazer do Jardim do Paço. Deflete à direita e segue 28,67 metros, confrontando com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro. Valor atribuído:- R\$155.238,00 e Valor Venal:- R\$155.238,12. Ambos os imóveis encontram-se cadastrado na municipalidade de Sorocaba, sob o nº 65 33 77 2248 00 000, tendo para o presente exercício o valor venal de R\$69,94 (sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) por metro quadrado. - **Procedência:-** Matrícula 24.989 de ordem, do 1º Oficial de Registro de Imóveis local. - A(s,o,as) outorgante(s) doadora(o,es,as), em obediência ao disposto na lei federal 7.433/85, regulamentada pelo decreto 93.240/86, apresentou(aram) a(s) competente(s) certidão(ões) de propriedade e negativa(s) de ônus e alienações, expedida(s) pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis local, a(s) qual(ais) fica arquivada nestas notas, sob nº 081, na pasta própria nº 198. - Que assim possuindo o(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e confrontado(s), livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vinha doá-lo à outorgada donatária, transmitindo-lhe assim, toda a posse, jús, domínio, direito e ações que sobre referido imóvel exercia, para que dele, a donatária possa usar, gozar e livremente dispor, como seu que fica sendo, desta data em diante, obrigando-se a doadora, a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa. - **A presente doação é feita nos termos do Processo Administrativo n. 11.978/13 e da Lei Municipal nº. 10.612, de 06 de novembro de 2.013, com as seguintes condições:- a) a doação é onerosa; - b) a donatária deverá iniciar as obras de construção de sua sede no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura definitiva e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, a contar do início da construção, sob pena de os imóveis reverterem ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas nos mesmos, as quais reverterão ao patrimônio público municipal; - c) - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária. Que, para os efeitos fiscais, atribuem à presente doação o valor de R\$217.379,00 (duzentos e dezessete mil, trezentos e setenta e nove reais). - A**

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Sobrano

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Luiz Sobrano
TABELIÃO



4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA





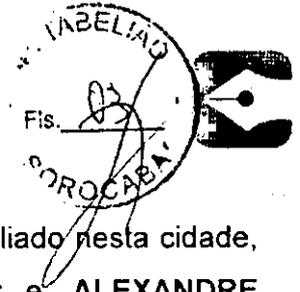
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

685

outorgante doadora declara sob responsabilidade civil e criminal, que sobre o(s) imóvel(eis) ora objetivado(s), não existem feitos ajuizados, fundados em ação real ou pessoal, e apresentou ainda, as seguintes certidões: a) - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 006582014-88888044, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 14/01/2014, válida até 13/07/2014, e que fica arquivada nestas notas, sob nº 011, na pasta própria nº 013; - b) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, nº. C611.7FDA.8239.8835, emitida aos 10/01/2014, válida até 09/07/2014, e que fica arquivada nestas notas sob nº 165, na pasta própria nº 007. **Certifico que em cumprimento ao disposto no Provimento 13/2012, consultei a base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, quanto à ora transmitente, cujo o resultado negativo consta do relatório HASH: 103e 0b32 1639 17c9 ea19 98d7 cd2f 5c34 df1f 0c39, que acompanha o traslado desta escritura, do que dou fé. - Pela(s,o,as) outorgada(s,o,as) donatária(o,es,as) me foi dito que aceitava(m) a presente doação e esta escritura na forma como se acha redigida, estando de acordo com as declarações da(s,o,as) doadora(o,es,as) e nos termos do parecer normativo de 16/01/86, da ECGJ/SP, dispensa(m) a(s,o,as) mesma(s,o,as) da apresentação da Certidão de feitos ajuizados, fundados em ação real ou pessoal, prevista pelo citado decreto 93.240/86. A outorgada donatária declara estar isenta do recolhimento do imposto sobre transmissão "Causa Mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCMD, de acordo com o disposto no artigo 45, inciso IV, parágrafo 5º, da lei nº 8.906, de 04/07/1994, e finalmente que foi gerado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, declaração de ITCMD sobre o nº 29888551, a qual fica arquivada nestas notas, na pasta própria. - As partes autorizam e requerem ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, a que proceda a todos os registros e averbações que se façam necessários. Emitida declaração sobre operação Imobiliária, cumprindo instrução normativa da Secretaria da Receita Federal. - Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, juntamente com as duas testemunhas a tudo presente, que são: OTÁVIO TEIXEIRA, RG. 3.195.344-SSP/SP., CPF.**

4º
Ires
Rosaline
TA

4º

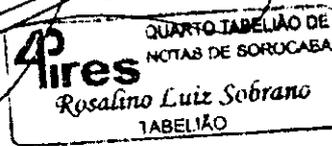


068.518.788-87, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Maria Moron Murad, nº 13, Jardim Granja Olga II; e, **ALEXANDRE OGUSUKU**, RG. 16.848.323-3-SSP/SP., CPF. 122.892.798-70, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Francisco Neves, nº 90, Parque Camplim. - Eu, (a.) Rogério Pereira de Lemos, Escrevente, a lavrei. E eu, (a.) Rosalino Luiz Sobrano, Tabelião, a subscrevi. (a.a.) p.p. Anesio Aparecido Lima // Marcos da Costa // Otávio Teixeira // Alexandre Ogusuku // Rosalino Luiz Sobrano. - Legalmente selada. NADA MAIS. Traslada pela segunda vez em, 02 de abril de 2014, do que dou fé. Eu, Lucas de Carvalho Redondo (Lucas de Carvalho Redondo), auxiliar de escrevente, imprimi e conferi. E eu, _____ achei conforme, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.

EM-TESTEMUNHO () DA VERDADE

Valor cobrado por	2º Traslado
Ao Serventário	RS29,18.
Ao Estado	RS8,30.
Ao IPESP	RS6,15.
Ao Registro Civil	RS1,54.
Ao Tribunal	RS1,54.
Santa Casa	RS0,29.
Total	RS47,00

Responsável



QUARTO TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA

Rosalino Luiz Sobrano
TABELIÃO



Associação dos Tabeliães de Sorocaba - 1946

